



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS
CURSO DE DIREITO

AMICKAELSON DE MENDONÇA SANTOS

**PERSPECTIVAS ACADÊMICO-PROFISSIONAIS SOBRE A
IMPORTÂNCIA DE CONTEÚDOS DE DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL
PARA A FORMAÇÃO DO BACHAREL EM DIREITO**

MOSSORÓ-RN

2021

AMICKAELSON DE MENDONÇA SANTOS

**PERSPECTIVAS ACADÊMICO-PROFISSIONAIS SOBRE A
IMPORTÂNCIA DE CONTEÚDOS DE DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL
PARA A FORMAÇÃO DO BACHAREL EM DIREITO**

Trabalho de conclusão de curso
apresentado a Universidade Federal
Rural do Semi-Árido como requisito
parcial para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Ramon Rebouças
Nolasco de Oliveira

MOSSORÓ-RN

2021

© Todos os direitos estão reservados a Universidade Federal Rural do Semi-Árido. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do (a) autor (a), sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Propriedade Intelectual, respectivamente, Patentes: Lei nº 9.279/1996 e Direitos Autorais: Lei nº 9.610/1998. O conteúdo desta obra tomar-se-á de domínio público após a data de defesa e homologação da sua respectiva ata. A mesma poderá servir de base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu (a) respectivo (a) autor (a) sejam devidamente citados e mencionados os seus créditos bibliográficos.

S237p SANTOS, AMICKAELSON DE MENDONÇA.
PERSPECTIVAS ACADÊMICO-PROFISSIONAIS SOBRE A
IMPORTÂNCIA DE CONTEÚDOS DE DIREITO NOTARIAL E
REGISTRAL PARA A FORMAÇÃO DO BACHAREL EM DIREITO
/ AMICKAELSON DE MENDONÇA SANTOS. - 2021.
50 f. : il.

Orientador: RAMON REBOUÇAS NOLASCO DE OLIVEIRA.
Monografia (graduação) - Universidade Federal
Rural do Semi-árido, Curso de Direito, 2021.

1. Direito Notarial e Registral. 2. Educação
Jurídica. 3. Perspectivas acadêmico-profissionais.
4. Conteúdos e práticas. I. OLIVEIRA, RAMON
REBOUÇAS NOLASCO DE, orient. II. Título.

AMICKAELSON DE MENDONÇA SANTOS

**PERSPECTIVAS ACADÊMICO-PROFISSIONAIS SOBRE A IMPORTÂNCIA
DE CONTEÚDOS DE DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL PARA A
FORMAÇÃO DO BACHAREL EM DIREITO**

Trabalho de conclusão de curso
apresentado a Universidade Federal
Rural do Semi-Árido como requisito
para obtenção do título de Bacharel em
Direito.

Defendido em: 31 / 05 / 2021.

BANCA EXAMINADORA

RAMON REBOUCAS NOLASCO DE

OLIVEIRA:05663341439

'00'03- 18:08:57 2021.05.31



Prof. Dr. Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira (UFERSA)

Presidente

JOSE ALBENES
BEZERRA

JUNIOR:9294323315

Assinado de forma digital por JOSE
ALBENES BEZERRA
JUNIOR:9294323315

Dados: 2021.05.31 18:15:47 -03'00'

Prof. Dr. José Albenes Bezerra Júnior (UFERSA)

Membro Examinador



Assinado de forma digital por RAFAEL
LAMERA Giesta Cabral:31001373880
Dados: 2021.05.31 18:18:21 -03'00'

Prof. Dr. Rafael Lamera Giesta Cabral (UFERSA)

Membro Examinador

AGRADECIMENTOS

“Porque Dele e por Ele, para Ele são todas as coisas; Glórias, pois, a Ele eternamente”. Romanos 11:36.

Ao Senhor Jesus Cristo, meu Criador e Salvador, agradeço por estar comigo a cada dia, por me capacitar para os desafios da vida e me conceder forças para não sucumbir na caminhada e permitir que esse sonho se tornasse possível.

A minha Família, agradeço pelo suporte e todo o apoio que me foi fornecido quando precisei. Em especial agradeço a minha Rainha, minha Mãe (Fabiana Jacinta de Mendonça), a ela minha eterna gratidão pela educação e por não medir esforços para me ver bem e motivado para lutar pela realização dos nossos sonhos. Ao meu pai (Amós Ferreira dos Santos) e aos meus avós (paternos e maternos), que foram parte essencial em minha história e os levarei sempre no coração, apesar de alguns não estarem mais neste plano para presenciar fisicamente este momento.

Gratidão às pessoas que me impulsionam a buscar ser melhor a cada dia. Aos meus amigos de trabalho, aos anjos que me deram o suporte material para concluir com êxito essa fase da minha formação, que Deus vos recompense. Aos meus pastores e aos membro(a)s da Igreja de Cristo no Brasil em Grossos/RN, gratidão pelas orações e por serem parte da minha família em Cristo Jesus.

Aos meus amigos e amigas, que muitas vezes me aconselharam a seguir e foram suporte, pelo que construímos juntos e pela amizade que almejo que permaneça para sempre. Inclusive para quem contribuiu de forma direta e/ou indireta para minha formação acadêmica.

Também agradeço aos meus professores e professoras, pela atenção, respeito, presteza e pelas aprendizagens, pela contribuição para minha formação profissional e pessoal. Estendo essa gratidão a todos (as) os (as) mestre (a)s que me acompanharam durante toda minha jornada escolar e acadêmica, inclusive a minha tia (Patrícia Regina de Souza), que me ensinou a ler. Me orgulho de cada um (a) de vocês!

Ao meu orientador Ramon Rebouças, pela disponibilidade, atenção e gentileza em aceitar ser meu orientador nesta árdua missão. Sinto me honrado em ser orientado por um profissional exemplar, competente e de grande comprometimento com o que faz. Essa conquista também é de cada um(a) que contribuiu para esse momento. Obrigado Senhor!

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar as perspectivas acadêmico-profissionais sobre a importância do Direito Notarial e Registral na formação do bacharel em Direito. O mesmo se deu a partir de estudos que envolvem a formação da matriz curricular dos cursos de graduação em Direito, a reflexão sobre os desafios contemporâneos que exigem conhecimentos notariais e registrais mínimos para proporcionar uma formação mais completa do bacharel em Direito e por meio de pesquisa, através de questionário destinado a aluno(a)s e professore(a)s do curso de graduação em Direito da UFERSA, assim como profissionais dos Cartórios Extrajudiciais das cidades de Areia Branca/RN, Grossos/RN e Tibau/RN, todos pertencentes a Comarca de Areia Branca/RN, para fins de averiguar o que os sujeitos dizem sobre a referida temática. O universo da pesquisa compreendeu 75 respostas ao questionário desenvolvido, sendo 9 delas de docentes e 57 de discentes do curso de Direito da UFERSA, além de 9 participações de funcionários dos Cartórios Extrajudiciais das cidades de Areia Branca/RN, Grossos/RN e Tibau/RN. Através desta pesquisa, foi verificado que cerca de 89,4% dos atores envolvidos consideram ser relevante ter acesso a conteúdos de Direito Notarial e Registral (Cartorário) durante a graduação, sendo que do total de questionários respondidos, 54,7% afirmaram não ter tido acesso a esse tipo de conteúdo/prática durante a graduação. Isso confirma a necessidade de continuação de pesquisas sobre a temática, inclusive podendo-se, diante da flexibilidade e autonomia das IES na elaboração dos PPC's, viabilizar uma futura proposta de inserção de conteúdos referentes a presente matéria durante o currículo dos cursos jurídicos, além de celebração de possíveis convênios para fins de realização de práticas notariais e registrais, com o intuito de fortalecer a formação acadêmica dos juristas e promover a diversidade de conteúdos, diante dos desafios contemporâneos.

Palavras-chave: Direito Notarial e Registral; Educação Jurídica; Perspectivas acadêmico-profissionais; Conteúdos e práticas.

ABSTRACT

El presente trabajo tiene por objetivo analizar las perspectivas académico-profesionales sobre la importancia del Derecho Notarial y Registral en la formación del bacharel en Derecho. El mismo se ha dado a partir de estudios que envuelven la formación de la matriz curricular de los cursos de graduación en Derecho, la reflexión sobre los desafíos contemporáneos que exigen conocimientos notariales y registrales mínimos para proporcionar una formación más completa del bacharel em Derecho y por medio de pesquisa, através de cuestionário para estudiantes y profesores (as) del curso de graduación em Derecho de la UFERSA, así como profesionales de los notarios extrajudiciales de las ciudades de Arena Blanca/RN, Gruesos/RN y Tibau/RN, todos del Distrito de Arena Blanca/RN, con el fin de determinar lo que dicen los sujetos sobre este tema. El universo de la pesquisa he comprendido 75 respuestas al cuestionário desarrollado, siendo 9 de ellas de profesores y 57 de estudiantes del curso de Derecho de la UFERSA, además de 9 participaciones de empleados del Registro Extrajudicial de las ciudades de Arena Blanca/RN, Gruesos/RN y Tibau/RN. Por medio de esta pesquisa, se ha verificado que cerca de 89,4% de los actores implicados consideran pertinente tener acceso a contenidos de Derecho Notarial y Registral (Cartório) durante la graduación, siendo que del total de cuestionarios respondidos, 54,7% afirmaran no tener tido acceso a ese tipo de contenido/práctica, durante la graduación. Lo que ha confirmado la necesidad de continuación de pesquisas sobre el tema, incluso se puede, delante de la flexibilidad y autonomía de las IES's en la elaboración de los PPC's, habilitar una propuesta futura de inserción de contenidos em relación con el presente asunto durante el currículum de los cursos jurídicos, allá de celebración de posibles acuerdos con el fin de llevar a cabo prácticas notariales y de registro, com el intuito de fortalecer la formación académica de los juristas y promover la diversidad de contenidos, delante de los desafíos contemporáneos.

Palabras-Clave: Derecho Notarial y Registral; Educación Legal; Perspectivas académico-profesionales; Contenidos y Prácticas.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	–	Perfil dos participantes	28
Gráfico 2	–	Perspectivas sobre os conteúdos necessários a atuação dos juristas.....	28
Gráfico 3	–	Percentual referente às respostas para a pergunta 2 do questionário.....	29
Gráfico 4	–	Percentual referente às respostas para a pergunta 3 do questionário.....	30
Gráfico 5	–	Percentual referente às respostas para a pergunta 4 do questionário.....	31
Gráfico 6	–	Percentual referente às respostas para a pergunta 5 do questionário.....	32
Gráfico 7	–	Percentual referente às respostas para a pergunta 6 do questionário.....	33
Gráfico 8	–	Percentual referente às respostas para a pergunta 7 do questionário.....	34
Gráfico 9	–	Percentual referente às respostas para a pergunta 8 do questionário.....	35
Gráfico 10	–	Percentual referente às respostas para a pergunta 9 do questionário.....	36
Gráfico 11	–	Percentual referente às respostas para a pergunta 10 do questionário.....	37
Gráfico 12	–	Percentual referente às respostas para a pergunta 11 do questionário.....	38
Gráfico 13	–	Percentual referente às respostas para a pergunta 12 do questionário.....	39
Gráfico 14	–	Percentual referente às respostas para a pergunta 13 do questionário.....	40
Gráfico 15	–	Percentual referente às respostas para a pergunta 14 do questionário.....	41

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BCOT	Biblioteca Central Orlando Teixeira
CIP	Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
DCN	Diretrizes Curriculares Nacionais
DR	Doutor
RN	Rio Grande do Norte
UFERS	Universidade Federal Rural do Semi-Árido
A	
CNE	Conselho Nacional de Educação
MEC	Ministério da Educação
IES	Instituição de Ensino Superior
PPC	Projeto Pedagógico de Curso
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
UNB	Universidade de Brasília
UERN	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
UNP	Universidade Potiguar
CF/88	Constituição Federal de 1988
UFC	Universidade Federal do Ceará
FADIR	Faculdade de Direito

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 AS CONTRIBUIÇÕES TEÓRICAS SOBRE A EDUCAÇÃO JURÍDICA NO CONTEXTO DE INOVAÇÕES.....	15
3 REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL E A FUNÇÃO SOCIAL DOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS.....	20
4 ASPECTOS METODOLÓGICOS SOBRE A PESQUISA EMPÍRICA E A ANÁLISE QUALITATIVA.....	23
4.1. DELINEAMENTO DA PESQUISA.....	24
4.2. COLETA DE DADOS.....	25
4.3. ANÁLISE DE PPC'S E APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS DAS PESQUISAS.....	26
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	42
REFERÊNCIAS.....	45
APÊNDICE	47

1. INTRODUÇÃO

Uma vez que a matriz curricular do curso de Direito exige habilidades e uma formação do bacharel em Direito que contemple diversos tipos de conteúdos e conhecimentos, é preciso refletir acerca da necessidade de inserção de conteúdos mínimos sobre o Direito Notarial e Registral, para complementar a formação dos juristas contemporâneos.

A reflexão sobre a importância e função social das serventias extrajudiciais na matriz curricular do curso de Direito, assim como sua atuação na resolução de demandas jurídicas da vida cotidiana, pode trazer um grande enriquecimento às competências prático-profissionais dos juristas em formação, e possibilitar a ampliação de sua visão sobre um novo ramo de atuação.

A relevância do trabalho se justifica pela necessidade de se analisar as perspectivas dos sujeitos sobre a importância de conteúdos de Direito Notarial e Registral no currículo do curso de Direito, visto que são conteúdos ligados diretamente aos trabalhos desenvolvidos pelos Cartórios Extrajudiciais. E estes ambientes são locais de uso comum de cidadãos e de juristas, que por vezes precisam atuar em demandas que são resolvidas de forma consensual e extrajudicial, ou que pela forma requerem uma assistência jurídica especializada.

Neste sentido, este trabalho é desenvolvido a partir de análises que consideram a Resolução nº 5 do Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC), de 17/12/2018, que institui as diretrizes curriculares nacionais do Curso de Graduação em Direito, assim como consultas a tese, dissertação e trabalhos produzidos por pesquisadores, bem como a partir da oitiva de discentes e docentes do Curso de Direito da UFERSA, e de profissionais que atuam em Serventias Extrajudiciais da Comarca de Areia Branca/RN (Cartórios de Areia Branca, Grossos e Tibau).

Ao abordar o que traz a legislação sobre os componentes curriculares e as produções que tratam sobre a formação dos bachareis em Direito, ouvir os atores do corpo docente e discente da UFERSA sobre a temática, assim como os profissionais que atuam nos Cartórios Extrajudiciais da Comarca de Areia Branca/RN, este trabalho busca evidenciar a precisão de se refletir sobre a necessidade da inclusão de conteúdos de Direito Notarial e Registral (Cartório) no currículo do referido curso.

A necessidade da presente pesquisa se dá em razão da visão empírica do pesquisador, enquanto acadêmico do curso de Direito da UFERSA e funcionário de uma

serventia extrajudicial, de que os novos desafios enfrentados pelos juristas contemporâneos requerem que esta formação contemple conteúdos referentes ao Direito Notarial e Registral, visto que as serventias extrajudiciais são locais comumente acessados por advogado(a)s, sendo ainda fundamental instrumento de garantia e efetivação dos direitos fundamentais.

A contribuição dada por esta pesquisa é no sentido de proporcionar a reflexão sobre a possível necessidade de inclusão de conteúdos de Direito Notarial e Registral na matriz curricular do curso de Direito, possibilitando a ampliação da visão dos juristas em formação, frente aos desafios contemporâneos que cada vez mais necessitam do extrajudicial, inclusive como maneira de resolução de conflitos, o que reflexamente acaba reduzindo algumas demandas que antes só eram apreciadas pelo judiciário.

No tocante à relevância da perspectiva social deste trabalho, deve-se levar em consideração que não só a sociedade de juristas vai ser beneficiada tendo acesso a novos conhecimentos e à ampliação dos campos de atuação em um meio que ainda aparenta ser restrito, assim como os clientes dos futuros advogados ficarão mais seguros em contratar alguém que entenda minimamente daquelas demandas extrajudiciais que enfrentará junto às serventias extrajudiciais que, cada vez mais, tem sua competência ampliada para atuação em procedimentos nos quais não há lide ou conflitos de interesses como o divórcio consensual, inventário, usucapião.

Já com relação ao fator econômico, a visão sobre o ambiente e os conteúdos de Direito Notarial e Registral permitem expandir a compreensão dos discentes, que por sua vez, têm a possibilidade de prestar concurso público para ser titular de serventia extrajudicial, o que configura-se como mais uma opção de atuação para o jurista contemporâneo, assim como a ampliação dos conhecimentos sobre os tipos de serviços prestados pelos cartórios nos quais podem atuar, o que pode ocasionar uma maior oferta e procura de profissionais para atuação nessas atividades.

No que tange aos aspectos políticos e jurídicos, a presente pesquisa funciona como uma inquietude inicial, que refletirá sobre a possível necessidade da inclusão de conteúdos mínimos sobre Direito Notarial e Registral na matriz curricular do curso de Direito, não necessariamente indicando que esses conteúdos sejam ofertados em um componente curricular obrigatório, mas que tais conhecimentos possam, pelo menos, dialogar com atividades curriculares relacionadas, contribuindo na órbita jurídica para uma maior completude na formação de juristas contemporâneos e na necessidade de adoção de políticas de ensino adequadas com a realidade vivenciada.

Foram ouvidos os sujeitos e serão apresentados os resultados da pesquisa realizada e indicada a possibilidade de realização de ações que visem proporcionar uma maior contribuição para o currículo dos juristas em formação, a partir da vivência e reflexão sobre o papel das Serventias Extrajudiciais.

Dito isto, o presente trabalho buscou evidenciar, por meio das pesquisas e da aplicação de questionário, o cenário contemporâneo frente aos desafios na formação de juristas e a necessidade de inclusão de conteúdos na matriz curricular do curso de Direito, referente ao Direito Notarial e Registral (Cartorário), para proporcionar uma maior visão e ampliação de conhecimentos dos juristas em formação, sobre a prática desenvolvida nas serventias extrajudiciais e suas possibilidades de resoluções rápidas de demandas da vida cotidiana.

E a pergunta feita com a pesquisa foi: “Quais as perspectivas dos estudantes e professores do curso de Direito da UFERSA e dos profissionais dos Cartórios da Comarca de Areia Branca/RN (Areia Branca, Grossos e Tibau) sobre a importância dos conteúdos de Direito Notarial e Registral (Cartorário) para a formação do bacharel em Direito?”.

Essa resposta será dada a partir da análise das perspectivas dos atores mencionados no parágrafo anterior sobre a importância dos conteúdos de Direito Notarial e Registral (Cartorário) para a formação do bacharel em Direito, tendo a escolha da IES e dos cartórios que fizeram parte da presente pesquisa ocorrido em virtude de se optar por uma amostragem que fosse viável de se coletar os dados empíricos e analisá-los no tempo disponível para pesquisa, uma vez que sendo aluno do curso de graduação em Direito da UFERSA, assim como funcionário que atua em uma das serventias extrajudiciais da Comarca de Areia Branca/RN, o acesso do pesquisador aos dados empíricos ocorreu de forma facilitada.

Por outro lado, caso a pesquisa contemplasse um universo maior de instituições e cartórios extrajudiciais de outras comarcas, poderia haver maior dificuldade de acessar as pessoas e de conseguir que estas se submetessem a responder o questionário que foi elaborado e respondido de forma voluntária pelos (as) participantes.

E para responder à pergunta em questão, se buscou entender as concepções educacionais adotadas pelas normativas nacionais sobre os currículos dos cursos jurídicos no Brasil, bem como, investigar as bases legais que regulamentam a atividade registral e notarial (cartorária), destacando a importância e a função social dos Cartórios Extrajudiciais. E por fim, compreender as perspectivas dos sujeitos participantes sobre a

importância da inserção de conteúdos referentes ao Direito Notarial e Registral (Cartório) na matriz curricular dos cursos de graduação em Direito.

Portanto, por reconhecer os desafios de se construir um currículo com base em competências que tenham relação com as exigências contemporâneas, buscando obter um resultado mais próximo possível da realidade vivenciada pelos juristas atuais e contribuir para uma maior completude de sua formação, durante este trabalho serão ouvidos os atores desta relação, sendo então analisado o que pensam sobre os conteúdos de Direito Notarial e Registral, assim como sua relevância no currículo da graduação.

Tendo o Direito Notarial e Registral sido escolhido como um dos objetos de estudo desta pesquisa devido a aproximação do pesquisador com a temática, por ter relação direta com o desempenho de sua função enquanto funcionário de uma serventia extrajudicial, e em decorrência da inquietude do mesmo enquanto acadêmico do curso de Direito, por sentir falta da oferta de conteúdos e práticas sobre a temática ao longo do referido curso, podendo ser necessário que os componentes curriculares sejam melhor pensados, com vistas a propiciar as maiores vivências possíveis para os juristas contemporâneos, apesar da não obrigatoriedade dos cursos em ofertar tais conteúdos.

2. AS CONTRIBUIÇÕES TEÓRICAS SOBRE A EDUCAÇÃO JURÍDICA NO CONTEXTO DE INOVAÇÕES

O presente estudo faz uso da resolução que regulamenta e norteia a organização dos cursos de graduação em direito, assim como obras que dialogam sobre a educação jurídica em contextos de inovação, buscando destacar os desafios para se oferecer uma formação jurídica em conformidade às exigências contemporâneas.

Desta forma, nos termos da Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) do Curso de Graduação em Direito, nota-se que são exigidas das Instituições de Ensino Superior (IES) uma série de observações quanto aos requisitos para formação de um Projeto Pedagógico de Curso (PPC). Tal exigência possibilita a maior abrangência de elementos capazes de proporcionar uma formação acadêmica que toma por base a seleção de conteúdos, com vistas a desenvolver competências e habilidades essenciais, diante dos desafios contemporâneos dos juristas.

Ainda importa destacar o Parecer CNE/CES Nº 757/2020, que teve por objetivo a alteração do Art. 5º da resolução mencionada anteriormente, visando incluir no PPC dos cursos jurídicos, conteúdos e atividades referentes ao Direito Financeiro, ao Direito Digital e ao Direito Previdenciário, considerando aspectos como a interdisciplinaridade, tendo em vista que as DCN's, na perspectiva do Relator, em sua forma mais atual, focam nas competências e não em conteúdos.

Segundo Horácio Wanderlei Rodrigues (2019) essas diretrizes funcionam como guias, que se diferem dos currículos mínimos e dos fixos, antes adotados para regular o ensino nas universidades brasileiras, e elas conferem uma ampla margem de discricionariedade, permitindo que as instituições de ensino apresentem planos pedagógicos adequados a suas peculiaridades, sejam elas institucionais, geográficas, políticas e sociais.

Neste sentido, para que as IES consigam proporcionar uma adequada formação teórica, profissional e prática dos discentes, proporcionando-lhes conteúdos curriculares básicos sobre os vários ramos do Direito, também é preciso que se considerem as demandas da atualidade.

Sobre as adaptações trazidas, no tocante às DNC's, o autor mencionado anteriormente afirma que:

Assim sendo, a adaptação tem, antes, a função de tornar explícito o que antes já era possível ser feito, mas não era ainda implementado, incentivando-se ainda mais a inovação dentro do ensino universitário brasileiro, dado o

Já com relação a formação profissional, o artigo 4º da referida resolução assegura que esta deve revelar ao menos competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando para atuar em diversas situações.

Entre as situações mencionadas, o inciso I do artigo mencionado retrata que é esperado que o graduando tenha a capacidade de interpretar e conseguir aplicar normas, sejam elas princípios e/ou regras, pertencentes ao sistema jurídico nacional, devendo-se observar a experiência estrangeira e comparada, quando for possível, de forma a articular o conhecimento teórico com a resolução de problemas.

Enquanto que no inciso II do Art. 4º da resolução citada, ressalta-se a necessidade deste acadêmico demonstrar competência diante da leitura, compreensão e elaboração de documentos jurídicos e textos, sejam eles de caráter negocial, processual ou até mesmo normativo, assim como utilizar devidamente as normas técnico-jurídicas.

Já os incisos III e IV tratam respectivamente sobre a capacidade de se comunicar com precisão e o domínio de instrumentos jurídicos metodológicos, sendo esperado que o graduando tenha a capacidade de compreender e aplicar conceitos, estruturas e racionalidades que sejam fundamentais ao exercício do Direito. Devendo ainda adquirir a capacidade para o desenvolvimento de técnicas de raciocínio e argumentação jurídica, visando propor soluções e decidir questões do âmbito do Direito, conforme dispõe o inciso V.

Em seguida, o inciso VI, trata sobre o desenvolvimento da cultura do diálogo e o uso dos meios consensuais para solucionar conflitos. E por sua vez, o inciso VII, afirma que o graduando deve compreender a hermenêutica, assim como os métodos interpretativos, tendo a necessária capacidade de pesquisa e da utilização da legislação, bem como, da jurisprudência, doutrina e das outras fontes do Direito.

E por fim, dentre as competências a serem desenvolvidas e as situações apresentadas, cabe inclusive nesse processo, a atuação do jurista em formação nas instâncias extrajudiciais, conforme destaca o inciso VIII, sendo necessário que as IES façam uso de sua autonomia para proporcionar momentos de aprendizagens e experiências que envolvam os diversos ambientes jurídicos permitidos pela legislação, como forma de enriquecer a formação discente.

Para contribuir com o pensamento sobre uma educação jurídica em contextos de inovações, vale destacar a tese do autor Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira

(2019), que tem por título “Educação Jurídica em Contextos de Inovação Pedagógica e Sociocultural: A Experiência Brasileira nas Perspectivas Docente e Discente da FD-UNB e UFERSA”, apresentada como requisito para obtenção do título de Doutor em Direito pela Universidade de Brasília, no tocante a investigações sobre práticas educacionais e a concepção de currículo baseado em competências, diante de ambientes educacionais estudantis heterogêneos.

Nesta perspectiva, o 5º objetivo da tese referenciada foi o de examinar a compatibilização da concepção do currículo que tem como base as competências frente ao desenvolvimento de processos de ensino-aprendizagem nos ambientes estudados, trazendo uma grande contribuição por instigar a observância que se deve ter quanto a necessidade de atualização dos conteúdos da matriz curricular, frente aos desafios enfrentados pelos juristas contemporâneos. Já o objetivo seguinte da tese tratou da investigação de práticas educacionais na graduação, a partir da narrativa de sujeitos.

Na presente pesquisa, por sua vez, o trabalho ocorreu de forma semelhante ao objetivo citado anteriormente, visto que através de questionários foram ouvidos os sujeitos, para que fossem analisadas as perspectivas destes sobre a importância de conteúdos relacionados ao Direito Notarial e Registral na formação do bacharel em Direito.

Neste sentido, para definir a escolha do campo de pesquisa, foi fundamental contar com a contribuição da obra editada por Loussia Penha Musse Felix (2014), que tem como título: “Ensino Superior na América Latina: reflexões e perspectivas sobre Direito”, sendo relevante neste processo principalmente considerar o teor do capítulo III desta obra, que trata do “Metaperfil de Direito: metaperfil do profissional em Direito na América Latina – construção, objetivos e perspectivas sobre o metaperfil do graduando”.

Na referida obra, o metaperfil foi definido como “a síntese de tudo isto, das competências, do futuro e de nossa capacidade de criar novas possibilidades pedagógicas.” (FELIX ET AL, 2014, p. 20). Sendo assim, o futuro o qual a autora faz referência trata-se de um futuro que associa o saber ao ser, ao estar, assim como o compartilhar de conhecimentos, de atitudes e de valores, seja em âmbito local e global.

A mesma ainda destacada o metaperfil do profissional de Direito na América Latina como sendo:

[...] um horizonte legítimo para as aspirações de todos aqueles que buscam uma educação jurídica socialmente relevante. Que também possa propiciar o desenvolvimento integral de uma personalidade ética e capaz de responder

com pertinência aos desafios que se colocam para um campo que adentra cada vez mais pelas fronteiras da interdisciplinaridade, enquanto busca seu objetivo principal, que é a realização da Justiça. (FELIX ET AL, 2014, p. 38)

Tais reflexões auxiliarão no alcance do objetivo que visa entender as concepções educacionais adotadas pelas normativas nacionais sobre os currículos dos cursos jurídicos no Brasil. Entendendo-se ainda que o desafio de montar o currículo dos cursos jurídicos no Brasil frente aos problemas do Século XXI envolve a autonomia das IES.

Por sua vez, a Resolução nº 5 do CNE/CES, de 17 de dezembro de 2018, deixou mais explícita a evidência sobre a necessidade da adequação dos conteúdos ao perfil do aluno que a universidade deseja formar, tendo a flexibilidade para além dos conteúdos ministrados, proporcionar situações de práticas, que podem acompanhar toda a formação do graduando.

Na perspectiva do autor Oliveira (2019), em sua obra destacada inicialmente, a pesquisa feita reflete que:

A flexibilidade curricular foi outra categoria de destaque nas falas dos alunos. Quando os docentes se referiam à flexibilidade, diziam respeito mais às suas estratégias de ensino e não em termos de mudanças estruturais do curso. Isso aponta, de certa forma, para o incômodo ou maior demanda por reformas ou novos projetos de curso por partes dos estudantes, o que é significativo, tendo em vista que a instituição deve promover as aprendizagens destes de forma mais adequada possível. Nas narrativas dos estudantes, houve muitas referências às “cadeiras” (disciplinas/componentes curriculares) optativas e obrigatórias, se referindo à matriz curricular como “grade”. Apesar de serem favoráveis a mudanças, as posições foram no sentido de equilibrar, um padrão mínimo entre os cursos do país, porém com espaços abertos para dialogar e construir itinerários formativos mais livres e flexíveis, incluindo, sempre, aspectos técnicos (dogmáticos) e também acadêmicos (críticos reflexivos), consequentemente, contemplando os diversos perfis estudantis. (OLIVEIRA, 2019, p. 463)

Nesse sentido, as Novas Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação em Direito trouxeram inovações, por considerarem os efeitos da globalização no mercado, o uso da tecnologia na difusão da informação e do acesso ao conhecimento, assim como na informatização das ferramentas de trabalho dos juristas contemporâneos, que envolvem a necessidade da criação de um currículo moderno que prepare profissionais para atuar de forma mais completa e célere possível, o que reflete também a possibilidade de tratarem demandas da atualidade de forma consensual e inovar nos conteúdos relacionados às temáticas consideradas essenciais pelas IES.

Durante a obra Educação Jurídica no Século XXI - Novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito - Limites e Possibilidades, Horácio Wanderlei Rodrigues (2019, p. 13) afirma que:

Reconhece-se que uma formação apta a atender o desenvolvimento de competências, para além de garantir a apropriação de conteúdos da área, exige novas práticas metodológicas e supõe uma interação cada vez maior entre áreas de conhecimento e uma articulação cotidiana entre teoria e prática. (RODRIGUES, 2019, p. 13)

Portanto, se pensa na composição de um currículo com base em competências, deixando a autonomia das IES fazer com que optem pela formação de uma matriz curricular que contemple conteúdos mínimos de cada esfera do Direito, e que esses conteúdos passem por avaliações com base em instrumentos definidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Assim, o presente capítulo evidenciou que as concepções educacionais que orientam as normativas nacionais sobre a formação do currículo dos cursos jurídicos do país, perpassam por um processo de evolução, através de estudos e tentativas de compreender a realidade e os desafios contemporâneos, para com base nessas experiências, serem propostas soluções para os problemas evidenciados ao tempo em que se propicia uma melhor qualidade na formação acadêmica, através do conhecimento do perfil dos juristas contemporâneos e considerando a autonomia e as peculiaridades vivenciadas pelas IES.

Para identificar as problemáticas enfrentadas pela educação jurídica contemporânea, o desafio inicial parte das pesquisas e projetos que necessitam de financiamento e são oriundos geralmente da academia. Uma vez compreendida tal realidade, o órgão competente pode pleitear a inclusão, exclusão e alteração de conteúdos e atividades de certas áreas do conhecimento, para fins de aperfeiçoar o currículo dos cursos jurídicos. Salientando que o sucesso na formação acadêmica não depende de se estudar conteúdos específicos, e sim da capacidade das IES em trabalhar o desenvolvimento de habilidades e competências que garantirão a autonomia discente.

3. REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL E A FUNÇÃO SOCIAL DOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS

Para atingir o objetivo de investigar as bases legais que regulamentam a atividade registral e notarial (cartorária), destacando a importância e função social dos Cartórios Extrajudiciais, serão analisados alguns dispositivos que regulamentam as atividades desempenhadas por estas serventias, e através de trabalho sobre a temática, será comentada a essencialidade do serviço público notarial e registral, antes de se adentrar na análise da narrativa dos sujeitos que serão ouvidos durante esta pesquisa.

Com previsão no Art. 236 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que foi regulamentado pela Lei Nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, os serviços notariais e de registro são desempenhados por profissionais do direito, dotados de fé pública, que exercem a atividade notarial e de registral por meio de delegação do poder público. E conforme o Art. 1º desta lei, esses serviços são de organização técnica e administrativa, e buscam a garantia da publicidade, segurança, autenticidade e eficácia dos atos jurídicos.

A Lei 6.015, de 31/12/1973, que dispõe sobre os registros públicos, por sua vez, afirma em seu artigo 1º, que os serviços concernentes aos Registros Públicos, que são estabelecidos pela legislação civil para a autenticidade, segurança e a eficácia dos atos jurídicos, ficando sujeitos ao estabelecido pela referida lei, são: o registro civil de pessoas naturais, o registro civil de pessoas jurídicas, o registro de títulos e documentos e o registro de imóveis, todos com redação pela Lei 6.216, de 1975, sendo os demais registros regidos por leis próprias.

Além da citada lei, existe lei específica para a regulamentação da atividade dos Tabelionatos de Notas, qual seja a Lei nº 8.935/94 e a Lei nº 9.492/97 que define a competência, assim como regulamenta os serviços do protesto de títulos e outros documentos de dívida. Além da citada legislação federal, as Serventias Extrajudiciais seguem também as orientações emanadas pela Corregedoria Geral de Justiça de cada Estado, através do Código de Normas Extrajudicial, que no caso do Estado do Rio Grande do Norte é documento único no qual a regulamentação dos serviços extrajudiciais está disposta na parte 2 do documento único, que se encontra juntamente com o Código de Normas Judicial, que ocupa a parte 1 da referida legislação.

Sobre o notário e registrador, Loureiro (2014) enfatiza que:

[...] este profissional do direito é dotado de liberdade decisória, sem nenhum tipo de condicionamento, seja de ordem política, econômica ou

administrativa. O único limite é a ordem jurídica, que disciplina, entre outras matérias, o exercício da atividade, os limites de suas atribuições e os deveres a observar. (LOUREIRO, 2014, p. 4)

Adentrando nos aspectos sobre a essencialidade das atividades notariais e registrais, é relevante destacar que estas atividades permeiam grande parte das relações negociais e dos demais atos da vida com relevância jurídica, compreendendo desde o registro de nascimento de um indivíduo, firmando suas relações contratuais celebradas durante a vida, e até a partilha de bens e sucessão após sua morte.

Dentre as atividades realizadas no âmbito do Registro Civil de Pessoas Naturais, são prestados serviços tais como: registros de nascimento, casamento e óbito, emissão de certidões, realizações de averbações, anotações de alteração de estado civil e retificação de registro civil, além de divórcios, reconhecimento de paternidade, reconhecimento de relação socioafetiva, cancelamento de registro civil e abertura de novo registro diante de situações de adoção, alteração de nome, anotação de curatela e cumprimento de demais atividades previstas pela Lei de Registros Públicos e em atendimento a determinações judiciais e legislações pertinentes a temática, sendo previsto em lei a gratuidade de alguns atos aos declarados hipossuficientes de recursos, sendo exercida desta forma uma função social relevante.

Além das atividades mencionadas, diversos outros tipos de serviços podem ser prestados pelas serventias extrajudiciais, nos seus diversos ramos de atuação, inclusive a realização de uma usucapião extrajudicial, prestação de declarações por meio de instrumento público, lavratura de escritura pública de inventário extrajudicial, testamento público etc.

Neste sentido, sobre o procedimento de Usucapião, Paiva (2016) destaca que “constitui uma forma de aquisição da propriedade, móvel ou imóvel, em razão da posse no transcorrer do tempo, vinculada ao cumprimento de requisitos definidos em lei” (PAIVA, 2016, p. 1).

Na esfera contratual, a atividade cartorária mostra sua relevância no estabelecimento de vínculo jurídico entre particulares, onde se pode firmar compromissos, concessões, realizar doações, entre outras formas de negócios jurídicos, garantindo a autenticidade, publicidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos. Exemplo dessa atuação extrajudicial é realização de divórcio consensual. O Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, em seu Art. 733 afirma que “O divórcio consensual, a separação consensual e a extinção consensual de união estável,

não havendo nascituro ou filhos incapazes e observados os requisitos legais, **poderão ser realizados por escritura pública**”. (BRASIL, 2015, art. 733, grifo do nosso).

Sendo assim, ao investigar as bases legais que regulamentam as atividades notariais e registrais, além de se conhecer a infinidade de serviços que podem ser prestados pelas serventias extrajudiciais, que contempla inclusive a resolução de demandas de forma consensual, foi possível compreender a importância dos cartórios extrajudiciais, inclusive pela sua função social na efetivação de direitos fundamentais.

Uma das conotações e simbolismo da importância da temática estudada, que evidencia a relação entre os desafios contemporâneos vivenciado por juristas com as atividades desenvolvidas por Cartórios Extrajudiciais, pôde ser observada com a realização do I Congresso Internacional de Direito Notarial e Registral, organizado pelo Conselho Federal da OAB e que ocorreu de forma virtual nos dias 06 e 07 de maio de 2021, tendo mais de 30 mil inscritos entre advogados, profissionais de cartórios extrajudiciais e estudantes, abordando diversas temáticas e conteúdos considerados mais atuais e relevantes da área registral e notarial.

4. ASPECTOS METODOLÓGICOS SOBRE A PESQUISA EMPÍRICA E A ANÁLISE QUALITATIVA

Para alcançar o objetivo de compreender as perspectivas dos sujeitos sobre a importância da inserção de conteúdos referentes ao Direito Notarial e Registral (Cartório) na matriz curricular dos Cursos de graduação em Direito, foi realizada a aplicação de questionário, com discentes e docentes do curso de graduação em Direito da UFERSA e com alguns dos oficiais/substitutos ou escreventes dos cartórios extrajudiciais da Comarca de Areia Branca/RN (Grossos/RN, Tibau/RN e Areia Branca/RN), que responderam o instrumento sobre a temática fim principal deste trabalho, que é o de escutar os sujeitos e analisar qualitativamente suas considerações sobre a importância de conteúdos referentes ao Direito Notarial e Registral no currículo dos juristas contemporâneos.

O presente estudo teve natureza qualitativa e foi realizado a partir do método indutivo, mediante pesquisas bibliográficas, assim como através da observação de dados coletados, e por meio da aplicação de questionário para docentes e discentes do curso de graduação em Direito da UFERSA, para tabeliões e/ou oficiais e funcionários das serventias extrajudiciais de Areia Branca/RN, Grossos/RN e Tibau/RN, da Comarca de Areia Branca/RN. E a escolha da IES mencionada bem como dos cartórios extrajudiciais citados deu-se por se optar por uma amostragem que fosse viável para coleta dos dados empíricos e sua análise no tempo disponível para pesquisa, devido à proximidade e acesso do pesquisador a estes ambientes e aos atores, por ser aluno da graduação e funcionário de uma serventia extrajudicial da referida comarca.

Para Antonio Carlos Gil (2002, p.45), no livro “Como Elaborar Projetos de Pesquisa”, sobre a pesquisa bibliográfica, ele afirma o que se lê *in verbis*:

A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Essa vantagem torna-se particularmente importante quando o problema de pesquisa requer dados muito dispersos pelo espaço. Por exemplo, seria impossível a um pesquisador percorrer todo o território brasileiro em busca de dados sobre população ou renda per capita; todavia, se tem a sua disposição uma bibliografia adequada, não terá maiores obstáculos para contar com as informações requeridas. A pesquisa bibliográfica também é indispensável nos estudos históricos. Em muitas situações, não há outra maneira de conhecer os fatos passados se não com base em dados bibliográficos. (GIL, 2002, p.45)

Neste sentido, as possibilidades trazidas pela pesquisa bibliográfica vão além da análise do conteúdo planejado, trazendo vivências, novas perspectivas e permitindo refletir sobre os estudos históricos. Já para Antônio Joaquim Severino (2010, p. 122), a

pesquisa bibliográfica é “aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos como livros, artigos, teses etc” (SEVERINO, 2010, p. 122).

Em outras palavras, a pesquisa bibliográfica é um instrumento oriundo de pesquisas e documentos anteriores, e que dão o suporte para analisar categorias teóricas já utilizadas, tratando-se de um procedimento formal, o qual envolve o pensamento reflexivo e a vontade de descoberta, uma vez que são buscadas verdades parciais.

Enquanto que sobre a análise dos dados, Antonio Carlos Gil (2002, p.133) destaca que:

A análise qualitativa é menos formal do que a análise quantitativa, pois nesta última seus passos podem ser definidos de maneira relativamente simples. A análise qualitativa depende de muitos fatores, tais como a natureza dos dados coletados, a extensão da amostra, os instrumentos de pesquisa e os pressupostos teóricos que nortearam a investigação. Pode-se, no entanto, definir esse processo como uma sequência de atividades, que envolve a redução dos dados, a categorização desses dados, sua interpretação e a redação do relatório. (GIL, 2002, p.133)

Vê-se então que é por meio das pesquisas realizadas e da aplicação de um questionário aos atores mencionados inicialmente, será feito o levantamento dos dados, que será analisado qualitativamente, para que só então sejam apresentados os resultados, visando contribuir acadêmica, jurídica e profissionalmente a partir desta inquietude inicial do pesquisador.

4.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA

Para alcançar o objetivo central deste estudo, foi organizada uma pesquisa, por meio de questionário qualitativo, elaborado através da ferramenta Google Formulários, contendo quatorze questões, com perguntas direcionadas ao público contemplado por esta análise, com o fim de obter resultados referentes à pergunta desta pesquisa.

Antes da aplicação do instrumento de coleta aos acadêmicos e professore(a)s do Curso de Direito da UFERSA, assim como aos profissionais dos Cartórios Extrajudiciais das cidades de Areia Branca/RN, Grossos/RN e Tibau/RN, foi feita a validação desse instrumento.

Para tal validação, nos dias 02 e 03/04/2021 o questionário elaborado foi respondido por 2 (dois) acadêmicos do Curso de Direito da Universidade Potiguar (UNP), sendo que um deles atua em Cartório Extrajudicial, 1 (uma) acadêmica do Curso

de Direito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), 1 (um) advogado recém formado pela UNP e 1 (um) bacharel em Direito pela UNP.

Quanto ao teor das questões, não houveram sugestões de alterações e afirmaram que as perguntas estavam claras, com exceção do relato de um participante, que teve dificuldade em uma das questões, e indagou que ao ser confrontado com tal pergunta percebeu que não tinha conhecimento sobre a forma de ingresso na atividade notarial e registral.

Com relação ao tempo médio para resposta, foi relatado pelos dois alunos do Curso de Direito da UNP e pelo advogado com formação pela mesma instituição que conseguiram responder ao questionário entre 5 e 7 minutos, enquanto que o bacharel em Direito pela UNP e a acadêmica de Direito da UERN informaram ter gastado tempo médio de 15 minutos, para responder o mesmo questionário, ficando estabelecido um tempo médio para resposta de até 10 (dez) minutos.

4.2 COLETA DE DADOS

No tocante à aplicação do questionário referente a coleta de dados, ocorrida através do instrumento elaborado e destinado a docentes e discentes do curso de Direito da UFRSA, além de profissionais que atuam nas Serventias Extrajudiciais da Comarca de Areia Branca/RN (Areia Branca/RN, Grossos/RN e Tibau/RN), tal aplicação ocorreu por meio virtual e de forma voluntária, onde o(a)s participantes poderiam desistir no momento que desejassem, assim como poderiam informar seu endereço de e-mail ao final da pesquisa, para o fim de receber os resultados da pesquisa realizada.

Neste sentido os dados utilizados foram obtidos no site oficial da UFRSA, além de contatos mantidos com as serventias extrajudiciais, para fins de solicitação de participação nessa importante pesquisa.

Após a devida validação, o questionário foi encaminhado em 06/04/2021 para o endereço de e-mail institucional do(a)s 34 professore(a)s do curso de Direito da UFRSA, sendo 31 efetivo(a)s e 3 substituto(a)s, conseguidos através da página oficial da instituição. Contando que também foi solicitada a ajuda da coordenação do curso de Direito e do Centro Acadêmico de Direito, ambos da UFRSA, para promover a divulgação do questionário de pesquisa, especificando o público alvo, tendo sido tal questionário divulgado no fórum do referido curso e na página do CAD respectivamente nos dias 07 e 08/04/2021, para que o maior número de participantes possíveis fosse alcançado.

Outras divulgações do questionário ocorreram por meio dos grupos de whatsapp entre turmas de Direito da UFERSA, assim como por indicação de colegas de turma aos demais discentes.

Quanto a aplicação do questionário aos funcionários das Serventias Extrajudiciais, foi feito o uso do e-mail das referidas serventias e do compartilhamento através da ferramenta do whatsapp, para ser respondido pelo(a)s 5 funcionário(a)s do Cartório de Areia Branca/RN, pelo(a)s 3 funcionário(a)s do Cartório de Grossos/RN e pelo(a)s 5 funcionário(a)s do Cartório de Tibau/RN.

Realizadas todas as tentativas possíveis de divulgação, o questionário ficou disponível para resposta voluntária por prazo superior a 15 dias, tendo-se após o prazo concedido, ficado bloqueado para envio de respostas, obtendo-se ao final uma amostra de 75 respostas, dentre elas 9 por docentes, 57 por discentes e 9 por funcionários de cartórios, sendo que um deles também é aluno do curso de Direito.

4.3 ANÁLISE DE PPC'S E APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS DAS PESQUISAS

Antes de se passar para a análise do questionário da pesquisa realizada, vale destacar que durante a análise de algumas estruturas curriculares e Projetos Pedagógicos de Curso (PPC's) de instituições bem conceituadas inclusive no ranking de aprovação do exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nos últimos 2 anos, foi verificado nas matrizes curriculares de grande maioria dessas instituições, a ausência de conteúdos que tenham relação direta com o Direito Notarial e Registral.

Na estrutura curricular do Curso de Direito da UFC, disponível no site oficial da FADIR, foram pesquisados termos relacionados ao Direito Registral ou Notarial e ao conteúdo extrajudicial, porém não foram localizados;

Já o PPC da UERN, o termo “extrajudicial” é mencionado pelo menos 5 (cinco) vezes, no componente curricular de Direito das Sucessões, quando se fala no conteúdo de inventário e partilha judicial e extrajudicial, na ementa do componente curricular de Direito Empresarial II, para tratar da liquidação e a suspensão extrajudicial das instituições financeiras, bem como na bibliografia complementar sobre o referido conteúdo, ainda quando se fala em conciliação extrajudicial e no desenvolvimento do estágio supervisionado simulando práticas judiciais e extrajudiciais.

No PPC da UFRN, o termo “extrajudicial” surge na ementa do componente curricular denominado Direito Empresarial III, para tratar do conteúdo referente a

falência e recuperação judicial e extrajudicial e a palavra “cartório” uma única vez, durante as referências bibliográficas do referido documento.

Já nos PPC's da UNP (Natal e Mossoró), a expressão extrajudicial aparece pelo menos duas vezes no ementário denominado como Meios Adequados e Resolução de Conflitos, ao tratar do aspecto da resolução de conflitos nos âmbitos judicial e extrajudicial, assim como na matéria relacionada às Execuções Cíveis, ao abordar os procedimentos de execução de título executivo extrajudicial.

Por outro lado, na matriz curricular do Curso de Direito da UNINASSAU, Unidade Mossoró/RN, o termo extrajudicial surge apenas uma vez, durante o componente curricular, Crimes em Espécie II, para tratar do Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial.

Enquanto que no Projeto Pedagógico do Curso de Direito da UNB, a expressão “extrajudiciais” surge em um único momento, quando se relata que os estágios devem envolver ramos diversos do Direito, trazendo como exemplo de atividade a realização de conciliações extrajudiciais.

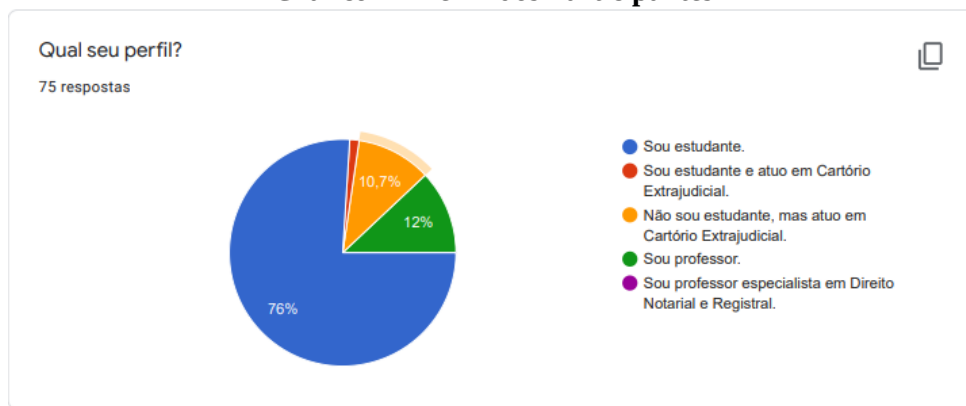
Em algumas instituições que contemplam conteúdos relacionados à essa matéria, tais conteúdos são ofertados por meio de atividades curriculares optativas, como os componentes Direito Imobiliário e Direito Notarial previstos no PPC da UFERSA, assim como por meio de minicursos, como já realizado pela referida instituição.

Enfim, as análises foram feitas para fins de conhecimento e comparação da matriz curricular do Curso de Direito da UFERSA com outros currículos de cursos de graduação em Direito de instituições como a UFC, UERN, UFRN, UNP (Mossoró e Natal), Uninassau e UNB.

Já referente aos questionários aplicados, os dados serão apresentados e analisados a seguir:

Sobre o gráfico 1, que trata do perfil de cada participantes:

Gráfico 1 – Perfil dos Participantes



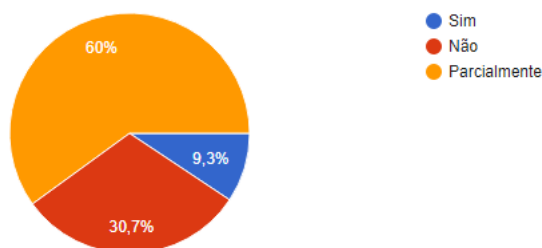
Fonte: Autoral

De acordo com o 1º gráfico apresentado acima, referente ao perfil dos participantes, é demonstrado que a pesquisa foi respondida por um total de 75 pessoas, sendo 76% alunos do curso de Direito da UFERSA, 9 docentes da referida instituição e curso, o que representa 12% do percentual total de participantes, 8 (oito) funcionários de cartórios extrajudiciais da Comarca de Areia Branca/RN (Ofício Único de Areia Branca/RN, Ofício Único de Grossos/RN e Ofício Único de Tibau/RN), representando 10,7% do percentual de participantes e por apenas um estudante que também atua em Cartório Extrajudicial, o que representa 1,3% das participantes respondidas.

Gráfico 2 – Perspectivas sobre os conteúdos necessários a atuação dos juristas

1) Em sua perspectiva, a matriz curricular dos cursos jurídicos do Brasil contemplam conteúdos suficientes para a atuação dos juristas na contemporaneidade?

75 respostas



Fonte: Autoral

No tocante ao questionamento primeiro, sobre a matriz curricular dos cursos jurídicos do país, 60% do(a)s participantes afirmaram que acreditam que os conteúdos dos cursos são parcialmente suficientes para a atuação dos juristas contemporâneos. Enquanto que 30,7% acreditam que esses conteúdos não são suficientes para que os

juristas atuem na contemporaneidade e 9,3% confirmam serem esses conteúdos suficientes para a atuação dos juristas contemporâneos.

Nesta perspectiva, quase 1/3 dos participantes não acreditam que os conteúdos previstos na matriz curricular do curso de Direito sejam suficientes para que os juristas atuem na contemporaneidade, e ainda mais da metade dos participantes afirmam acreditar de forma parcial, sendo que apenas 9,3% dos participantes confirmaram ser esse conteúdo suficiente para a sua atuação, cabendo uma reflexão sobre as práticas previstas na matriz curricular dos cursos jurídicos.

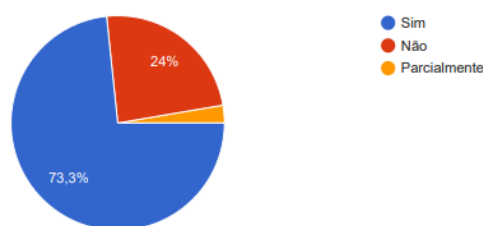
Sobre a formação da matriz curricular, Horácio Wanderlei Rodrigues (2019, p. 16) afirma que:

Há uma inclinação para capacitar o graduado em Direito para lidar com questões não apenas normativas, mas também processuais e negociais, com especial ênfase para os meios consensuais de resolução de conflito, que ganham inciso próprio para tratar do desenvolvimento de competências. (RODRIGUES, 2019, p. 16)

Neste sentido, diante dos percentuais que afirmam que esta formação ainda não contém conteúdos suficientes para que os juristas atuem na contemporaneidade, cabe a reflexão sobre a necessidade de se ouvir a comunidade acadêmica e verificar quais conteúdos podem compor esse currículo, de forma possibilidade a maior completude dessa formação.

Gráfico 3 – Percentual referente às respostas para a pergunta 2 do questionário

2) Você já teve acesso a algum serviço prestado por cartórios extrajudiciais?
75 respostas



Fonte: Autoral

A segunda pergunta foi referente ao acesso do(a)s participantes aos Cartórios Extrajudiciais. Do(a)s participantes 73,3% afirmaram que já tiveram acesso a serviços prestados por cartórios, 2,7% responderam que esse acesso ocorreu de forma parcial e 24% do(a)s participantes ainda não tiveram acesso a esse tipo de serviço mencionado.

Sobre a importância da atividade notarial e registral, inclusive para a desjudicialização, Velenice Dias de Almeida e Lima (2018), em seu trabalho intitulado

como “A importância da atividade notarial e registral para a desjudicialização”, apresentado como requisito final para obtenção de grau de Especialista em Direito Processual Civil – NCPC, afirma que a importância do cartório se dá desde o nascimento até a morte, por meio da atividade notarial e registral presente na vida dos seres humanos, inclusive na iminência de sua morte e além dela.

Ainda é possível enfatizar que os cartórios extrajudiciais funcionam como instrumentos de efetivação de direitos fundamentais básicos, inclusive para populações hipossuficientes de recursos, sendo muitas vezes o local onde as pessoas têm o primeiro contato tratando-se de repartição extrajudicial que promove o acesso à justiça.

Gráfico 4 – Percentual referente as respostas para a pergunta 3 do questionário



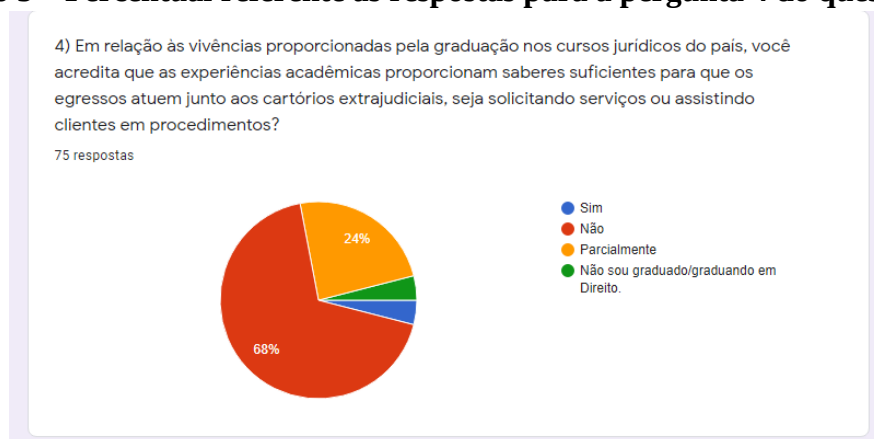
Fonte: Autoral

A terceira pergunta estava diretamente relacionada com a segunda, e em caso positivo da resposta anterior, indagava sobre a existência de dificuldade por parte do solicitante do serviço, tanto com relação à solicitação feita ou mesmo sobre a compreensão do procedimento que necessitava solicitar. “3) Se sim, teve alguma dificuldade na hora de fazer sua solicitação ou de compreender o procedimento que necessitava solicitar?”. Para essa pergunta, 25,3% das pessoas que responderam o questionário afirmaram que tiveram dificuldade, um mesmo percentual respondeu que não teve dificuldades, já outros 25,3% responderam que existiu dificuldade parcialmente, 22,7% das pessoas nunca haviam solicitado serviços em cartório extrajudicial e 1,3% afirmou que antes de trabalhar em cartório teve dificuldades quanto aos aspectos observados.

Com relação ao questionamento sobre a existência de dificuldades em solicitar serviços ou compreender procedimentos que são realizados pelos cartórios extrajudiciais, a soma dos percentuais que responderam ter tido algum tipo de dificuldade, mesmo que de forma parcial, representa mais de metade dos atores, e maior

parte dos demais, ainda não tiveram acesso ao ambiente extrajudicial. O que revela que é necessário se ter acesso a maiores esclarecimentos sobre o funcionamento das serventias extrajudiciais, para que sanem as dúvidas de quem porventura precisar solicitar os serviços disponibilizados.

Gráfico 5 – Percentual referente as respostas para a pergunta 4 do questionário



Fonte: Autoral

No tocante à quarta questão “4) Em relação às vivências proporcionadas pela graduação nos cursos jurídicos do país, você acredita que as experiências acadêmicas proporcionam saberes suficientes para que os egressos atuem junto aos cartórios extrajudiciais, seja solicitando serviços ou assistindo clientes em procedimentos?” no universo das respostas obtidas através do questionário, 68% das pessoas afirmaram que às vivências acadêmicas da graduação não proporcionam saberes suficientes para que os egressos atuem junto aos cartórios extrajudiciais. Já 24% acreditam que essas experiências são proporcionadas de forma parcial, enquanto que 4% afirmaram não ser graduado/graduando em Direito e o mesmo percentual mencionado anteriormente afirmou que as experiências vivenciadas na graduação proporcionavam saberes suficientes para a atuação perante serventias extrajudiciais.

Corroborando com a afirmação da análise anterior, 68% dos atores da pesquisa confirmaram que a graduação não proporciona vivências suficientes para que o egresso atue em Cartórios Extrajudiciais, evidenciando a hipótese de que o ensino jurídico pode permear essa vivência, que contribuirá de forma muito positiva para os envolvidos.

Em acordo com a ideia da formação voltada para o desenvolvimento de competências, Rodrigues (2019) afirma que:

[...] uma formação apta a atender o desenvolvimento de competências, para além de garantir a apropriação de conteúdos da área, exige novas práticas metodológicas e supõe uma interação cada vez maior entre áreas de

conhecimento e uma articulação cotidiana entre teoria e prática. Consequentemente, não se pode pretender que o processo formativo se concentre exclusivamente em uma dinâmica disciplinar tradicional, de pouco protagonismo do aluno. (RODRIGUES, 2019, p. 13)

Neste sentido, para o fortalecimento dessa formação, faz-se necessário o surgimento de oportunidades de atuação nas diversas áreas do Direito, de forma a aliar teoria e prática.

Gráfico 6 – Percentual referente as respostas para a pergunta 5 do questionário



Fonte: Autoral

No que diz respeito a quinta pergunta: “5) Durante a graduação, você teve acesso a conteúdos/práticas relacionado(a)s ao Direito Notarial e Registral (Cartorário)?”, 54,7% afirmaram não ter tido acesso à conteúdos/práticas relacionado(a)s ao Direito Notarial e Registral, enquanto 17,3% afirmaram ter tido acesso aos referidos conteúdos na graduação, e o mesmo percentual anterior respondeu ter tido acesso de forma parcial, sendo que 6,7% do total responderam não ser graduado/graduando em Direito, 2,7% respondeu que ainda não tiveram acesso e 1,3% afirmou estar no início da graduação.

As respostas obtidas com a pergunta mencionada confirmam o que é evidenciado quando se analisam os PPC's de grande parte das instituições de ensino jurídico, visto que dificilmente são encontradas matrizes curriculares que contenham conteúdos de Direito Notarial e Registral. Sendo que nas instituições em que os acadêmicos conseguem ter acesso a esse tipo de conteúdo, o mesmo é repassado por meio de minicurso, de palestra ou componentes curriculares optativos, ou parte do conteúdo é acessado por meio da interdisciplinaridade de atividades curriculares que acabam se relacionando com essa temática.

Tais dados mostram-se como essenciais para se ter uma visão mais real sobre a formação jurídica contemporânea e o que pensam os sujeitos sobre a temática Direito Notarial e Registral, sendo que a ausência desses conteúdos nos currículos dos cursos jurídicos, pode ocasionar prejuízos por promover uma visão superficial e limitada sobre esse tema, deixando-se de refletir sobre as inúmeras possibilidades de atuação dos juristas na via extrajudicial, inclusive impossibilitando a vivência de novas práticas e limitando o acesso a conhecimentos que poderiam ser acessados por meio do diálogo com componentes curriculares já ofertadas, usando-se da interdisciplinaridade para fortalecer a formação dos juristas contemporâneos.

Gráfico 7 – Percentual referente as respostas para a pergunta 6 do questionário



Fonte: Autoral

A pergunta seis também tinha relação com a pergunta anterior: “6) Caso tenha respondido sim para a questão anterior, esse acesso aos conteúdos/práticas ocorreu por iniciativa própria ou através de componentes curriculares (“disciplinas”) que o abordaram durante a graduação?”, e 54,7% das pessoas responderam não ter tido acesso a conteúdos/práticas relacionado(a)s ao Direito Notarial e Registral (Cartorário). Sendo que 12% afirmaram que tiveram acesso por meio de iniciativa própria, 8% teve acesso de forma parcial, o mesmo percentual anterior afirmou não ser graduado/graduando em Direito, 6,7% teve acesso por meio de componentes curriculares “disciplinas”, 6,5% tiveram acesso por meio de minicurso, 2,7% tiveram acesso aos conteúdos no estágio não obrigatório, e 1,3% havia respondido não para a pergunta de número cinco.

Sobre o enunciado em questão, como relatado na questão anterior, um maior percentual de participantes não teve acesso ao conteúdo de Direito Notarial e Registral. Alguns, por outro lado, buscaram pesquisar por iniciativa própria, enquanto outros

acessaram esses conteúdos por meio de minicursos ou viram parte dele em atividades curriculares, que podem surgir como optativas. Sendo essencial que esses conteúdos sejam ministrados para que os egressos tenham uma formação jurídica mais completa e atualizada sobre as perspectivas dos desafios atuais.

Gráfico 8 – Percentual referente as respostas para a pergunta 7 do questionário



Fonte: Autoral

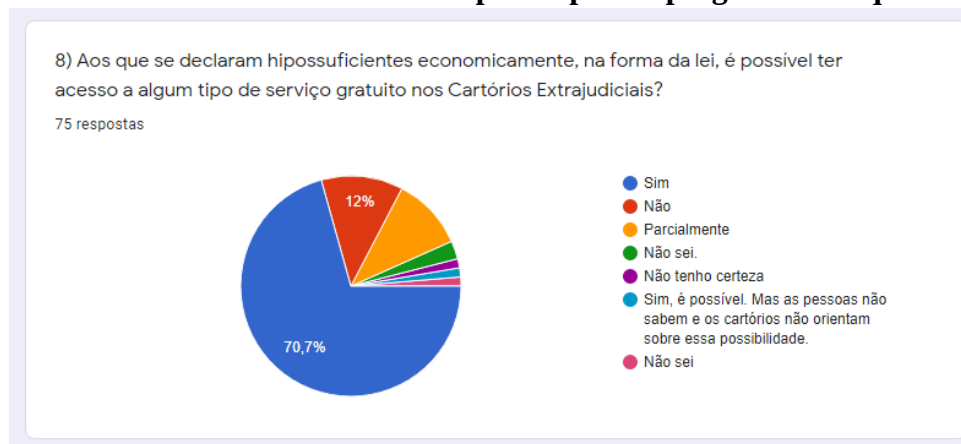
A sétima pergunta se remeteu a importância sobre o maior acesso a conteúdos/práticas relacionado(a)s ao Direito Notarial e Registral, e conforme descrito no gráfico apresentado, 46,7% das pessoas acreditam ser muito importante ter acesso aos referidos conteúdos durante a graduação em Direito, já 42,7% do total afirmam ser importante, sendo considerado relevante tais conteúdos por cerca de 89,4% das pessoas que responderam o presente questionário. Por outro lado, 4% responderam ser indiferente tal conhecimento, outros 4% afirmaram ser pouco importante, 1,3% considerou ser nada importante e 1,3% afirmou que depende do tipo de formação que o aluno pretende, em virtude de ser possível que um profissional da área faça pouco uso de serviços extrajudiciais.

Sobre tal indagação, um percentual de quase 90% dos atores que participaram da pesquisa afirmaram que consideram importante ou muito importante ter acesso a conteúdos e práticas relacionadas ao Direito Notarial e Registral. E visto a possibilidade de flexibilizações dos currículos, que precisam estabelecer conexão com a realidade social, pode se tornar possível a reflexão sobre a viabilidade da oferta de tais conteúdos, podendo ser inclusive por meio da inserção na matriz curricular do curso ou de forma opcional.

Nas questões 8 (oito) e 9 (nove) foram formuladas perguntas referentes a alguns conteúdos e informações relacionadas a temática trabalhada, para se ter a visão sobre a

perspectiva dos conhecimentos dos atores envolvidos na presente pesquisa sobre o Direito Notarial e Registral.

Gráfico 9 – Percentual referente as respostas para a pergunta 8 do questionário



Fonte: Autoral

Quanto às respostas obtidas na oitava questão: “8) Aos que se declaram hipossuficientes economicamente, na forma da lei, é possível ter acesso a algum tipo de serviço gratuito nos Cartórios Extrajudiciais?” pode-se considerar que 70,7% “acertaram” ao afirmaram a possibilidade de alguns serviços extrajudiciais serem realizados de forma gratuita, aos consideramos hipossuficientes economicamente, na forma da lei. Por outro lado, 12% responderam que não era possível tais acessos. Já 10,7% afirmaram que existia uma possibilidade parcial, 4% informaram não saber sobre essa possibilidade, 1,3% afirmou não ter certeza e 1,3% afirmou ser possível, porém destacou que as pessoas não tinham conhecimento sobre essa possibilidade e os cartórios não as orientava.

Com relação ao oitavo questionamento, verifica-se que a maior parte de participantes reconhecem a possibilidade de serem realizados serviços gratuitos no âmbito das serventias extrajudiciais, aos hipossuficientes de recursos. No entanto um percentual menor informou não saber sobre essa possibilidade e outro percentual não ter certeza.

A previsão para gratuidade referida se encontra no Art. 98, §1º, IX, do Código de Processo Civil, que afirma que:

Art. 98, §1º a gratuidade da justiça compreende: IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido. (BRASIL, 2015, Art. 98, § 1º, IX)

Sobre a nona questão, era possível marcar mais de uma alternativa para responder ao seguinte questionamento: “9) Dos procedimentos abaixo, quais podem ser realizados pelas serventias extrajudiciais (Cartórios), sem necessária intervenção judicial?”

Gráfico 10 – Percentual referente as respostas para a pergunta 9 do questionário



Fonte: Autoral

Conforme o quadro de respostas apresentado, entre os vários procedimentos que constaram como opção, os que necessariamente precisam ter intervenção judicial são o divórcio litigioso, a adoção e a curatela, sendo os demais procedimentos possíveis de serem realizados de forma extrajudicial e sem necessária intervenção judicial.

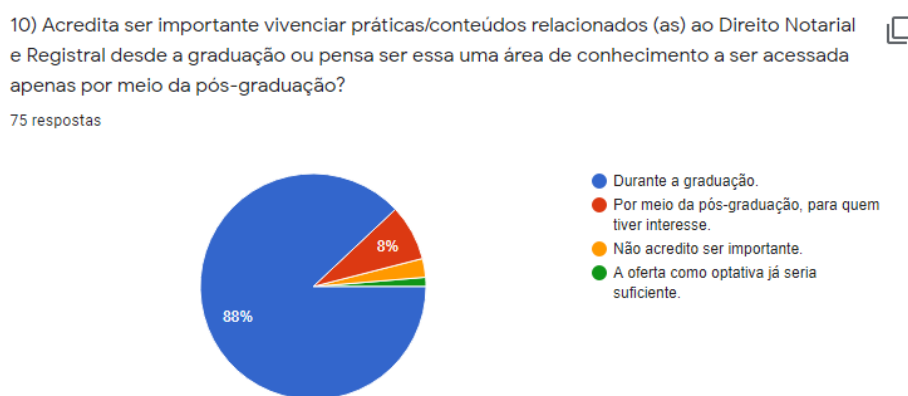
Desta forma, verifica-se que entre os atores envolvidos na pesquisa, 5,3% afirmaram ser possível a realização do divórcio litigioso sem a necessária intervenção judicial, assim como 6,7% indicaram que a adoção e a curatela também podem ser procedimentos realizados de forma extrajudicial e sem a intervenção do Poder Judiciário. Já 1,3% afirmou não saber.

Com relação aos demais procedimentos, 78,7% das pessoas afirmaram saber que o divórcio consensual pode ser realizado pelas serventias extrajudiciais, sem necessária intervenção judicial, bem como 61,3% marcaram a usucapião extrajudicial como uma das opções que se enquadram nessas condições, 57,3% optaram pela resolução consensual de conflitos, 41,3% pela retificação de registro civil, 37,3% pelo reconhecimento de paternidade e apenas 1,3% marcaram como opção o pacto antenupcial, a compra e venda e outras declarações mediante escritura pública.

Algumas respostas foram positivas e demonstraram certo domínio de conteúdo sobre alguns institutos jurídicos. No entanto, não se sabe se os erros encontrados decorreram de falta de atenção ao responder ao questionário ou se foi pela falta de conhecimento de alguns atore(a)s, visto que alguns institutos precisam necessariamente ter intervenção judicial, e apenas na fase final é que tramitam em cartórios extrajudiciais.

No tocante a décima pergunta, foram adicionadas opções que permitiram os atores envolvidos na pesquisa indicarem seu posicionamento sobre a temática, indagando-se o seguinte: “10) Acredita ser importante vivenciar práticas/conteúdos relacionado(a)s ao Direito Notarial e Registral desde a graduação ou pensa ser essa uma área de conhecimento a ser acessada apenas por meio da pós-graduação”? Conforme o quadro apresentado:

Gráfico 11 – Percentual referente as respostas para a pergunta 10 do questionário



Fonte: Autoral

Ao analisar o quadro acima verifica-se que 88% das respostas obtidas optariam pelo acesso a vivências, conteúdos e práticas relacionadas com o Direito Notarial e Registral durante a graduação.

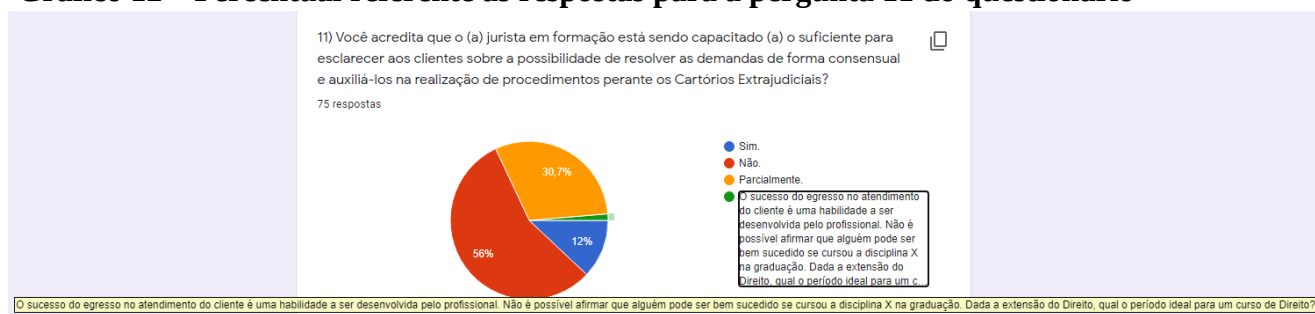
Já 8% afirmou que seria suficiente a oferta por meio de pós-graduação, para quem tiver interesse e 2,7% afirmou acreditar não ser importante ter acesso ao referido conteúdo. Enquanto que 1,3% indicou que a oferta do componente curricular como optativo já seria o suficiente.

Com relação aos percentuais obtidos, verifica-se que grande maioria dos participantes responderam ser importante que os conteúdos referentes ao Direito Notarial e Registral sejam ministrados durante a graduação, cabendo uma reflexão sobre

essa inquietude inicial, para que, uma vez inserido no currículo da graduação, tais conteúdos possam proporcionar maior completude a formação dos juristas.

Sobre a décima primeira pergunta, foi indagado o seguinte: “11) Você acredita que o(a) jurista em formação está sendo capacitado(a) o suficiente para esclarecer aos clientes sobre a possibilidade de resolver as demandas de forma consensual e auxiliá-los na realização de procedimentos perante os Cartórios Extrajudiciais?”.

Gráfico 12 – Percentual referente às respostas para a pergunta 11 do questionário



Fonte: Autoral

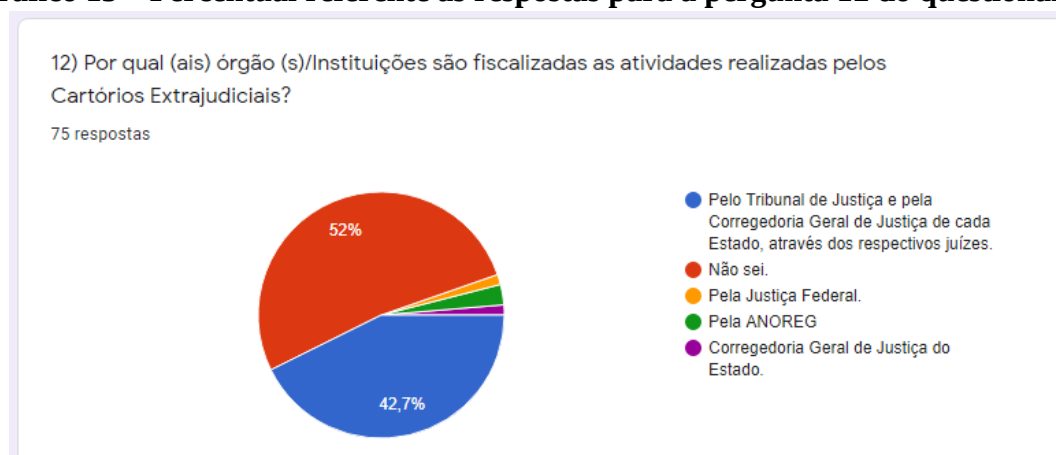
Com relação às respostas obtidas, 56% das pessoas responderam que os juristas em formação não estão sendo capacitados o suficiente para auxiliar os clientes em demandas que envolvem a realização de procedimentos na esfera extrajudicial. Já 30,7% afirmaram que essa capacitação, inclusive para esclarecer aos clientes sobre a possibilidade de resolver as demandas de forma consensual, está ocorrendo de forma parcial. Por outro lado, 12% acreditam que a formação dos juristas está ocorrendo de forma satisfatória, possibilitando estes orientarem seus clientes e inclusive atuarem durante procedimentos a serem realizados junto a cartórios extrajudiciais. E para 1,3% dos atores da pesquisa, o sucesso do egresso no atendimento ao cliente trata-se de uma habilidade a ser desenvolvida, e não é possível afirmar que alguém pode ser bem sucedido porque cursou tal componente curricular durante a graduação.

No tocante à análise do questionamento levantado pela décima primeira questão, demonstra que a capacitação dos juristas quanto ao desenvolvimento de habilidades para esclarecer clientes, resolver demandas extrajudiciais e de forma consensual não está ocorrendo de forma satisfatória, visto que se somados os percentuais que responderam de forma negativa e parcial a pergunta, ele ultrapassa 87%

das respostas obtidas. Podendo ser essa perspectiva objeto de análise, com vistas a propor melhorias.

Já a décima segunda pergunta foi criada com o intuito de analisar o nível de conhecimento das pessoas envolvidas na pesquisa com relação a temática tratada, agora sob a ótica da fiscalização das serventias extrajudiciais. Tendo sido feita a seguinte pergunta: “12) Por qual(ais) órgão(s)/Instituições são fiscalizadas as atividades realizadas pelos Cartórios Extrajudiciais?”.

Gráfico 13 – Percentual referente as respostas para a pergunta 12 do questionário



Fonte: Autoral

De acordo com o gráfico acima, 52% das pessoas responderam que não sabiam a resposta para esse questionamento. Já 42,7% escolheram a alternativa correta entre as opções, afirmando que tal fiscalização ocorre por meio do Tribunal da Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça do Estado. Sendo que 2,7% apontaram que a fiscalização das serventias extrajudiciais se dava por meio da ANOREG; já para 1,3% a competência de fiscalizar tais atividades é da Justiça Federal e para outros 1,3% é de competência da Corregedoria Geral do Estado.

Com relação às respostas obtidas, verificou que mais da metade dos participantes desconhecem por quem são fiscalizadas as atividades notariais e registrais. Alguns outros responderam opções diversas da correta, porém 42% do percentual demonstrou ter esse conhecimento. No entanto, cabe a reflexão sobre a necessidade da observância de conteúdos básicos que precisam ser acessados pelos juristas contemporâneos.

A sequência de perguntas continuou e em seguida o questionamento foi sobre a forma de ingresso na atividade: “13) Na atualidade, como ocorre o ingresso nas

atividades notariais e registrais (Tabeliã(o) Público(a)/Oficial(a) de Registro)?”. E as respostas obtidas foram as seguintes:

Gráfico 14 – Percentual referente as respostas para a pergunta 13 do questionário



Fonte: Autoral

De acordo com o gráfico apresentado, um total de 88% das pessoas submetidas à pesquisa em questão indicaram entre as opções a alternativa considerada correta sobre a forma de ingresso na atividade notarial e registral, que deve ser por meio de concurso público. Enquanto isso, nas outras 12% das respostas restantes foi afirmado não se saber como ocorria o ingresso em tão importante atividade.

No tocante às respostas obtidas na décima terceira pergunta, percebeu-se que grande parte dos participantes demonstrou ter conhecimento sobre a forma de ingresso na atividade notarial e registral, sendo algo muito positivo. Apenas 12% do(a)s participantes responderam não saber como ocorre.

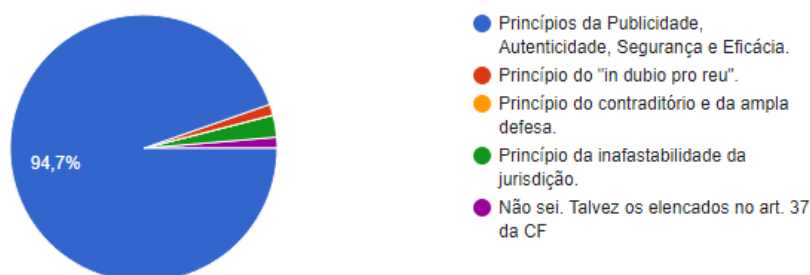
E por fim, a última pergunta do questionário foi referente aos princípios que têm seu uso de forma direta durante o exercício da atividade notarial e registral, feita nos seguintes moldes: “4) Quais os princípios que se aplicam, diretamente, às atividades desenvolvidas pelo(a) Tabeliã(o) e Oficial(a) de Registro?”.

Gráfico 15 – Percentual referente as respostas para a pergunta 14 do questionário

14) Quais os princípios que se aplicam, diretamente, às atividades desenvolvidas pelo (a) Tabelião (o) e Oficial (a) de Registro?



75 respostas



Fonte: Autoral

Entre as opções contidas no quadro acima, 94,7% das pessoas optaram por escolher a alternativa correta do questionário, que é o item 1, onde estão elencados os princípios da Publicidade, Autenticidade, Segurança e Eficácia. Porém 2,7% optaram pelo Princípio da inafastabilidade da Jurisdição, 1,3% pelo Princípio do "*in dubio pro réu*" e 1,3% destacou que não sabia qual a resposta correta, mas que acreditava ser os elementos previstos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

As respostas obtidas no questionamento de número décimo quarto demonstraram positivamente o domínio do conhecimento sobre os princípios que norteiam a atividade notarial e registral, sendo que apenas pouco mais de 5% elegeram outras alternativas.

Já no último espaço do questionário aplicado, foram solicitadas informações sobre o endereço de e-mail das pessoas que desejassem obter os resultados desta pesquisa, e foram obtidas respostas de 18 participantes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para o objetivo específico de entender as concepções educacionais adotadas pelas normativas nacionais sobre os currículos dos cursos jurídicos no Brasil, concluímos que a formação jurídica no Brasil, apesar dos desafios vivenciados, apresenta uma situação de evolução com relação aos estudos para entender os desafios contemporâneos e em busca da melhoria das práticas pedagógicas, sendo que essa realidade precisa estar mais presente nos currículos dos cursos jurídicos do país, que por sua vez, através da autonomia institucional das IES, podem viabilizar a vivência em ambientes diversos e promover o desenvolvimento de práticas e habilidades referentes a conteúdos fundamentais que permeiam a atuação dos juristas contemporâneos.

Nesta perspectiva, com vistas a alterar o Art. 5^a da Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018, foi homologado o Parecer CNE/CES Nº 757/2020, aprovado em 10/12/2020, trazendo como justificativa a articulação de saberes e a interdisciplinaridade objetivando incluir no PPC certos conteúdos e atividades que visam a atender certas perspectivas formativas, fato este que mostra-se como um precedente sobre um meio viável para se pleitear o acréscimo de conteúdos e práticas voltadas para o Direito Notarial e Registral (Cartorário), em virtude da importância desta temática no currículo da graduação do bacharel em Direito, não necessariamente sendo componente curricular obrigatório, mas que seus conteúdos possam dialogar com outras atividades curriculares.

De acordo com os resultados obtidos através dos questionários aplicados e das análises e estudos realizados, inclusive referentes aos PPC's de algumas instituições, ficou evidenciada em grande parte das instituições a ausência de conteúdos curriculares mínimos que tenham relação direta com Direito Notarial e Registral. E quando surgem entre os componentes curriculares, tais conteúdos são apresentados por meio de atividades curriculares optativas ou de mini cursos.

A falta de tais conteúdos nos currículos dos cursos jurídicos pode causar aos discentes uma experiência muito vaga sobre algo que é bastante necessário para os juristas que almejam atuar frente a serventias extrajudiciais, seja resolvendo demandas consensuais, seja prestando concurso público ou acompanhando procedimentos que necessitam da atuação do(a) advogado(a).

No objetivo específico de investigar as bases legais que regulamentam a atividade registral e notarial (cartorária), destacando a importância e função social dos Cartórios Extrajudiciais, chegamos à seguinte conclusão de que os cartórios

extrajudiciais, além de ser um instrumento de efetivação de direitos fundamentais, com a capilaridade que permite a atuação junto às comunidades e pequenas cidades que não possuem instalação judiciária, são instrumentos essenciais na resolução de demandas da vida cotidiana, por isso os conhecimentos e esclarecimentos mínimos sobre seu funcionamento e suas práticas seria, de um lado, de grande relevância para a atuação prático-profissional dos juristas que desejem atuar nesta área e de outro um meio pelo qual direitos mínimos às pequenas populações são efetivados e garantidos.

Fora tais pontos levantados, a atuação das serventias extrajudiciais permite garantir e efetivar direitos mínimos de pessoas hipossuficientes e que residem em lugares mais distantes dos grandes centros urbanos.

E sobre o problema da pesquisa que era compreender as perspectivas dos sujeitos participantes sobre a importância da inserção de conteúdos referentes ao Direito Notarial e Registral (Cartorário) na matriz curricular dos Cursos de graduação em Direito, conseguimos chegar à conclusão de que:

Considerando os estudos realizados e os resultados obtidos através do questionário elaborado para coleta de dados, foi possível evidenciar que as instituições de ensino jurídico, na contemporaneidade, têm o grande desafio de buscar ofertar uma formação acadêmica do bacharel em Direito da forma mais completa possível, o que contempla um currículo voltado não apenas para a solução de demandas judiciais, e sim uma matriz curricular baseada na formação por competências, e que vise o desenvolvimento integral dos discentes, contemplando inclusive conteúdos e práticas que envolvam os meios consensuais de resolução de conflitos e demais meios alternativos para resolver as demandas da vida cotidiana.

Os juristas em formação, apesar da abordagem de conteúdos mínimos essenciais ao desenvolvimento de competências e habilidades relativas a alguns ramos do Direito, em sua maioria não tem acesso, na matriz curricular do curso, aos conteúdos voltados diretamente para o Direito Notarial e Registral (Cartorário). Ocorre que, a falta da possibilidade de reflexão sobre as atividades desenvolvidas pelos Cartórios Extrajudiciais e sua função social pode promover o desenvolvimento de uma visão superficial e limitada sobre a temática em questão e que é de grande relevância para a órbita jurídica.

Conforme respostas obtidas através do questionário aplicado, 89,4% das pessoas participantes afirmaram que os conteúdos de Direito Notarial e Registral são importantes e precisam ser vistos no período da graduação, sendo que 54,7% dos atores

envolvidos informaram não terem tido acesso a conteúdos dessa natureza durante a graduação. Alguns só conseguiram acessá-lo por meio de consultas feitas por iniciativa própria, as vezes quando têm interesse no conteúdo ou quando se depara com a situação que exige a atuação perante cartórios extrajudiciais.

Neste sentido, o presente trabalho foi direcionado por uma inquietude acadêmico-profissional, direcionada por estudos de materiais, pesquisas de legislações e produções acadêmicas, assim como pela averiguação dos dados coletados sobre a percepção acadêmica e profissional sobre a importância do Direito Notarial e Registral na formação do bacharel em Direito, que evidenciou o reconhecimento da importância desses conteúdos por parte das comunidades acadêmica e profissional, o que pode futuramente gerar maior conotação para que conteúdos referentes a presente temática possam ser incluídos nos currículos dos cursos jurídicos, para viabilizar o diálogo de tais conteúdos com atividades curriculares já existentes, que se interrelacionam e têm proximidade com a temática.

Outra oportunidade que pode contribuir para o fortalecimento da formação acadêmica do bacharel em Direito, de forma mais completa e integral, pode ser a opção de disponibilidade dos Cartórios Extrajudiciais em se colocarem como campus de estágio, e com a possível celebração de convênios por parte das Instituições de Ensino Superior (IES) com a Associação de Notários e Registradores do Brasil (ANOREG), que atua nos vários Estados do país, com o fim de viabilizar a realização de atividades prático-acadêmicas no âmbito dos Cartórios Extrajudiciais, promover vivências acadêmicas inovadoras, diante do contexto de desafios e de exigências da formação de profissionais que cada vez mais estejam dispostos a utilizar-se dos meios alternativos para solucionar demandas cotidianas.

Ainda diante de todo o exposto cabe a reflexão sobre a necessidade dos componentes curriculares do curso de graduação em Direito serem melhor pensados e relacionados, o que pode ser objeto de futuros estudos, com vistas a atualizar conteúdos e práticas, de maneira a propiciar uma formação mais completa possível e condizente com a realidade contemporânea vivenciada pelo(a)s juristas.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Maria Darlene Braga. **Sistema Registral e Notarial**. Curitiba: IESDE Brasil, 2012.

BRASIL. **Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**. Republicado no DOU de 16.9.1975 (Suplemento), de acordo com o art. 2º da Lei no 6.216, de 1975, com as alterações advindas das Leis nos 6.140, de 28/11/1974 e 6.216, de 30/6/1975 e retificado em 30.10.1975.

BRASIL. **Lei Nº 8.935, de 18 de novembro de 1994**. Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos cartórios). Brasília, 18 de novembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8935.htm. Acesso em 13 fev.2021.

BRASIL. **Lei Nº 9.492, de 10 de setembro de 1997**. Brasília, 10 de setembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9492.htm. Acesso em 15 fev.2021.

BRASIL. **Parecer CNE/CES Nº: 757/2020, de 14 de abril de 2021**. República. Homologado. DOU 15/4/2021, Edição 70, Seção 1, Página 580. Disponível em: <file:///C:/Users/erial/Downloads/Parecer%20757-020_Novas%20DCNs%20Direito.pdf.> Acesso em 26 maio de 2021.

BRASIL. **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018**. Republicada por ter saído, no DOU de 18-12-2018, Seção 1, pág. 122, com incorreção. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file>. Acesso em 12 fev.2021.

BRASÍLIA, **31 de dezembro de 1973**; 152º da Independência e 85º da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6015compilada.htm. Acesso em 14 fev.2021.

FELIX, Loussia Penha Musse et al; FELIX, Loussia Penha Musse (ed.). **Projeto Tuning América Latina. Ensino Superior na América Latina: reflexões e perspectivas sobre Direito**. Bilbao: Universidad de Deusto, 2014.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002. LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do Trabalho Científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 1992.

LIMA, Velenice Dias de Almeida e. **A importância da Atividade Notarial e Registral para a Desjudicialização**. Cuiabá: Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, 2018. Disponível em:

https://bdm.ufmt.br/bitstream/1/1613/1/TCCP_2018_Velenice%20Dias%20de%20Almeida%20e%20Lima.pdf. Acesso em: 22 mai. 2021.

OLIVEIRA, Ramon Rebouças Nolasco de. **Educação Jurídica em Contextos de Inovação Pedagógica e Sociocultural**: A Experiência Brasileira nas Perspectivas Docente e Discente da FD-UNB e UFERSA. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília (UnB), 2019, 509 f. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/37672>. Acesso em: 12 fev. 2021.

PAIVA, João Pedro Lamana. **O Procedimento da Usucapião Extrajudicial**. Porto Alegre, RS, 2016.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei et al; RODRIGUES, Horácio Wanderlei (ed.). **Educação Jurídica no Século XXI**: Novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito – Limites e Possibilidades. Florianópolis: Habitus, 2019.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23. Ed. Rev. E atual. São Paulo: Cortez, 2007.

UFC. Universidade Federal do Ceará. **Estrutura Curricular** 2021. Disponível em: <https://fadir.ufc.br/pt/graduacao/estrutura-curricular/>. Acesso em: 26 de maio de 2021.

UNINASSAU. **Informação Do Curso** – Direito, 2021. Disponível em: https://vestibular.uninassau.edu.br/PS_Nassau/curso/21/8246/3/direito/Mossor%C3%B3-RN. Acesso em: 26 de maio de 2021.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. **Projeto Pedagógico da Faculdade de Direito da UnB**. Brasília, 2008.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. **Projeto Pedagógico Curso De Direito**. Mossoró, 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **Projeto Político-Pedagógico Do Curso De Direito Da UFRN**. Natal, 2006.

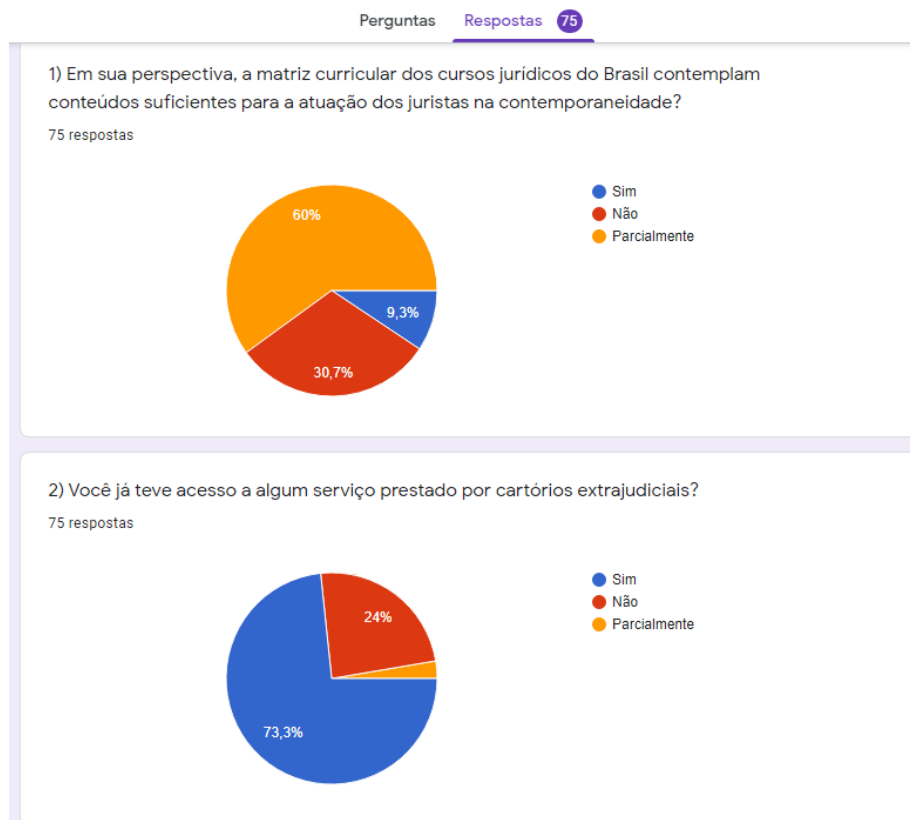
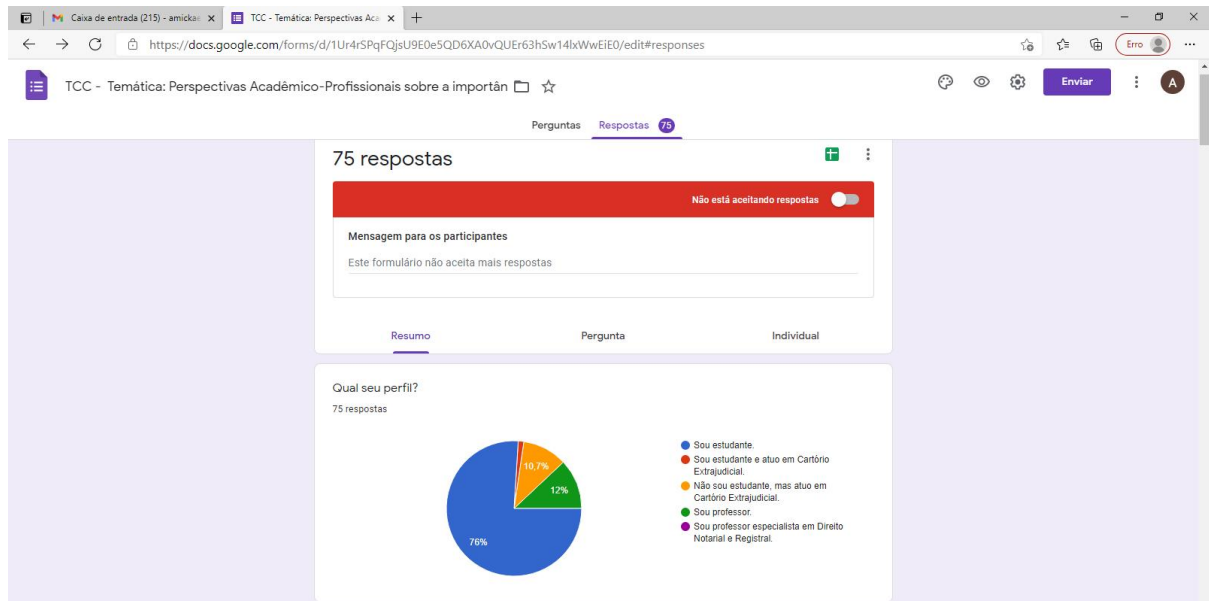
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO. **Projeto Pedagógico do Curso de Direito**. Mossoró, 2009.

UNIVERSIDADE POTIGUAR. **Projeto Pedagógico (Ppc) Direito**. Mossoró, 2020.

UNIVERSIDADE POTIGUAR. **Projeto Pedagógico (Ppc) Direito**. Natal, 2020.

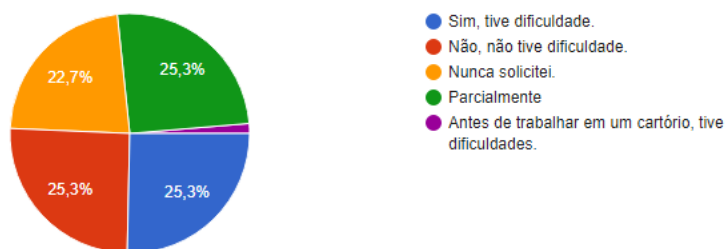
APÊNDICE

Resumo de Respostas do Instrumento de Pesquisa



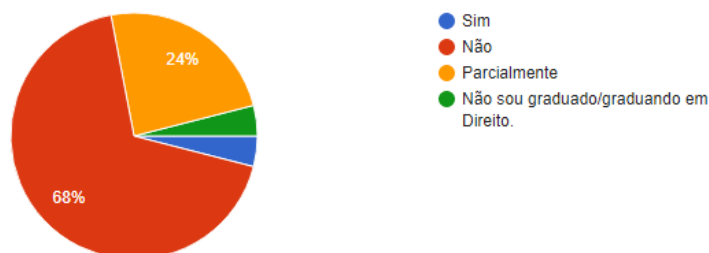
3) Se sim, teve alguma dificuldade na hora de fazer sua solicitação ou de compreender o procedimento que necessitava solicitar?

75 respostas



4) Em relação às vivências proporcionadas pela graduação nos cursos jurídicos do país, você acredita que as experiências acadêmicas proporcionam saberes suficientes para que os egressos atuem junto aos cartórios extrajudiciais, seja solicitando serviços ou assistindo clientes em procedimentos?

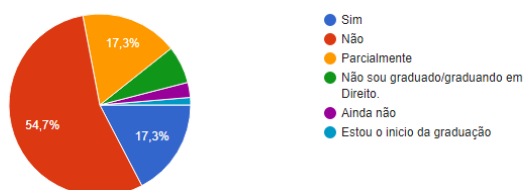
75 respostas



Perguntas Respostas 75

5) Durante a graduação, você teve acesso a conteúdos/práticas relacionados (as) ao Direito Notarial e Registral (Cartorário)?

75 respostas



6) Caso tenha respondido sim para a questão anterior, esse acesso aos conteúdos/práticas ocorreu por iniciativa própria ou através de componentes curriculares ("disciplinas") que o abordaram durante a graduação?

75 respostas



1/2

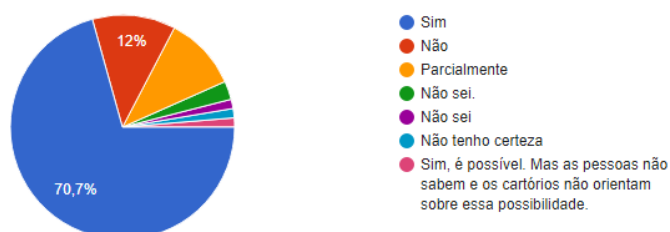
7) Durante a graduação em Direito, acredita ser importante ter maior acesso a conteúdos/práticas relacionados (as) aos registros públicos (Direito Notarial e Registral)?

75 respostas



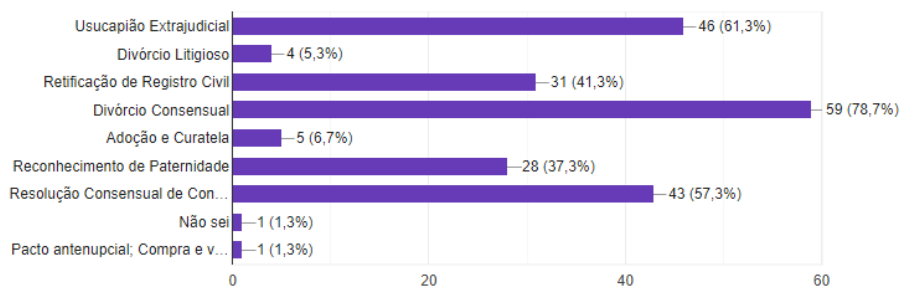
8) Aos que se declaram hipossuficientes economicamente, na forma da lei, é possível ter acesso a algum tipo de serviço gratuito nos Cartórios Extrajudiciais?

75 respostas



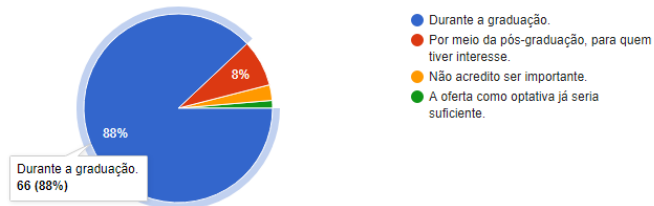
9) Dos procedimentos abaixo, quais podem ser realizados pelas serventias extrajudiciais (Cartórios), sem necessária intervenção judicial?

75 respostas



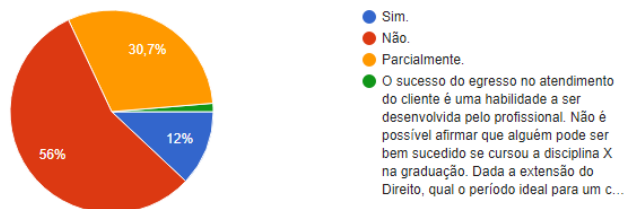
10) Acredita ser importante vivenciar práticas/conteúdos relacionados (as) ao Direito Notarial e Registral desde a graduação ou pensa ser essa uma área de conhecimento a ser acessada apenas por meio da pós-graduação?

75 respostas



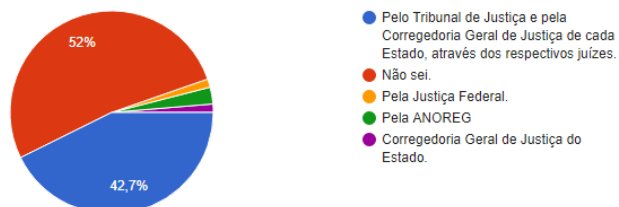
11) Você acredita que o (a) jurista em formação está sendo capacitado (a) o suficiente para esclarecer aos clientes sobre a possibilidade de resolver as demandas de forma consensual e auxiliá-los na realização de procedimentos perante os Cartórios Extrajudiciais?

75 respostas



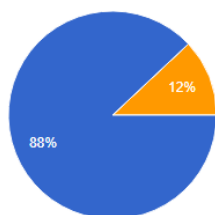
12) Por qual (ais) órgão (s)/Instituições são fiscalizadas as atividades realizadas pelos Cartórios Extrajudiciais?

75 respostas



13) Na atualidade, como ocorre o ingresso nas atividades notariais e registrais (Tabeliã (o) Público (a)/Oficial (a) de Registro)?

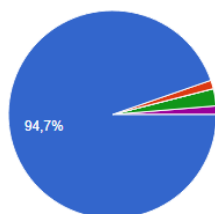
75 respostas



- Por meio de aprovação em concurso público, onde o Estado concede a Delegação para o exercício da atividade.
- Através de nomeação de autoridade política, por se ter notável saber jurídico.
- Não sei como ocorre.
- Por meio de eleição municipal

14) Quais os princípios que se aplicam, diretamente, às atividades desenvolvidas pelo (a) Tabeliã (o) e Oficial (a) de Registro?

75 respostas



- Princípios da Publicidade, Autenticidade, Segurança e Eficácia.
- Princípio do "in dubio pro reu".
- Princípio do contraditório e da ampla defesa.
- Princípio da inafastabilidade da jurisdição.
- Não sei. Talvez os elencados no art. 37 da CF

Caso queira receber as respostas/resultados desta pesquisa, facultativamente, insira seu endereço de e-mail. Agradeço por sua participação!

18 respostas

